COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS – SUREG/GO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – GEFAD/GO
ÁREA DEMANDANTE: SETOR DE RECURSOS HUMANOS – SEREH/GO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.002/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 4/2026 – UASG 135141

PROCESSO Nº 21443.000486/2026-94

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global do item único, correspondente à vigência inicial de 30 (trinta) meses.

MODO DE DISPUTA: aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO: execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, com unidade de medição aprendiz/mês.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 571.635,00.

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, por intermédio da Superintendência Regional em Goiás, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a autorização SEI 56095182, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 8.538/2015, nos limites de sua aplicabilidade, e pelas demais normas pertinentes. As disposições do Decreto nº 10.024/2019 serão utilizadas no que couber, conforme seu art. 1º, § 2º, desde que compatíveis com a Lei nº 13.303/2016 e com o RLC. A execução do programa observará os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Decreto nº 9.579/2018, a Portaria MTE nº 3.872/2023, suas alterações e os demais atos aplicáveis à aprendizagem profissional.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 04/12/2026.

Horário: 10h, horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br – Compras.gov.br.

Código da UASG: 135141.

As propostas serão recebidas até a data e o horário fixados para abertura da sessão. Entre a divulgação do instrumento convocatório e a apresentação das propostas será observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 39, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 13.303/2016.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de entidade formadora qualificada e legalmente apta à contratação indireta de aprendizes, para a prestação continuada e integrada dos serviços de divulgação das vagas, recrutamento, seleção, contratação, registro, formação técnico-profissional metódica, administração trabalhista, acompanhamento pedagógico, psicossocial e administrativo, monitoramento das atividades práticas, substituição e certificação de 10 (dez) aprendizes, destinados à SUREG/GO, pelo período inicial de 30 (trinta) meses, conforme o Termo de Referência SEI n.º 57330259, Anexo I deste Edital.

1.2. O objeto constitui serviço comum e continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e será adjudicado integralmente a uma única entidade, observada a seguinte referência:

Item	Descrição	Unidade de medição	Nº de aprendizes (A)	Vigência em meses (B)	Quantidade estimada de unidades de medição (A x B)	Preço por unidade de medição (C)
1	Execução integrada do Programa de Aprendizagem Profissional	Aprendiz/mês	10	30	300	R$ 1.905,45

Período de referência	Memória de cálculo	Valor estimado para 10 aprendizes
Mensal	C x A x 1 mês	R$ 19.054,50
Anual	C x A x 12 meses	R$ 228.654,00
Vigência inicial de 30 meses	C x A x B	R$ 571.635,00

Nota: *A quantidade estimada de 300 (trezentas) unidades de medição corresponde à execução do Programa de Aprendizagem Profissional para 10 (dez) jovens aprendizes durante a vigência inicial de 30 (trinta) meses (10 × 30 = 300 aprendiz/mês), não representando a contratação de 300 (trezentos) aprendizes distintos. O* ***preço por unidade de medição*** *corresponde ao preço mensal dos serviços relativos a 1 (um) aprendiz, abrangendo os custos previstos no Termo de Referência. O valor global estimado resulta da multiplicação do preço unitário de R$ 1.905,45 pelas 300 (trezentas) unidades de medição, totalizando R$ 571.635,00.*

1.3. O preço unitário mensal será uniforme para todas as localidades. A quantidade estimada de 300 aprendiz/mês corresponde a 10 aprendizes durante 30 meses e não assegura faturamento integral, que dependerá da medição efetiva prevista no Termo de Referência.

1.4. A distribuição inicial será de 7 (sete) aprendizes na Sede Regional, 1 (um) na Unidade Armazenadora de Goiânia, 1 (um) na Unidade Armazenadora de Pontalina e 1 (um) na Unidade Armazenadora de Rio Verde, nos endereços do item 6.2 do Termo de Referência.

1.5. O orçamento estimado é público. O preço de referência de R$ 1.905,45 é composto por R$ 1.535,85 de Custos Diretos mensais unitários dos Aprendizes – CDAu e R$ 369,60 de Parcela mensal unitária de Gestão, Formação e Acompanhamento – PGFAu, conforme o Mapa Comparativo SEI 55437041 e o Termo de Referência.

1.6. Em caso de divergência entre a descrição cadastrada no Catálogo de Serviços – CATSER e as especificações deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as especificações deste instrumento convocatório.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas previamente credenciadas no SICAF e no Compras.gov.br que atendam integralmente ao Edital e sejam legalmente aptas à contratação indireta de aprendizes, enquadradas em uma das seguintes hipóteses:

I – entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional; ou

II – entidade de prática desportiva das diversas modalidades, filiada ao Sistema Nacional do Desporto ou aos sistemas de desporto estaduais, distrital ou municipais, qualificada em formação técnico-profissional metódica, habilitada no CNAP e apta a assumir a condição de empregadora.

2.1.1. A habilitação no CNAP, a regularidade dos cursos, a modalidade e a abrangência territorial deverão observar integralmente o item 5.1 do Termo de Referência e o item 10.4.4 deste Edital.

2.1.2. O enquadramento tributário ou empresarial, por si só, não autoriza a participação. Pessoas físicas, empresários individuais, MEI, sociedades empresárias e cooperativas que não preencham o enquadramento legal específico do item 2.1 não poderão executar o objeto.

2.2. Esta licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. O valor estimado do item único, de R$ 571.635,00 para 30 meses, supera o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, considerada a regra de aferição por item do art. 9º, inciso I, desse Decreto. Mesmo considerado o valor anual de R$ 228.654,00, o limite permanece superado.

2.2.1. A decisão também observa o art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, em consonância com os itens 2.10 e 2.13 do Termo de Referência: a execução integrada exige entidade legalmente habilitada a assumir as responsabilidades trabalhistas, pedagógicas, psicossociais e administrativas, e o fracionamento territorial ou por etapa prejudicaria a coordenação e a fiscalização do programa, especialmente nas unidades com apenas um aprendiz.

2.2.2. Os benefícios legalmente cabíveis da Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicados somente à licitante que demonstre fazer jus a eles e que também atenda ao enquadramento específico exigido para a contratação indireta. A condição de entidade sem fins lucrativos não equivale, por si só, ao enquadramento como ME/EPP.

2.3. O credenciamento implica responsabilidade da licitante e de seu representante pelas transações efetuadas no sistema. A utilização da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, que deverá comunicar imediatamente ao provedor eventual perda, quebra de sigilo ou comprometimento de acesso.

2.4. A licitante prestará, nos campos próprios do sistema e, quando necessário, em documento complementar, as declarações de que:

I – conhece e aceita o Edital e seus anexos e atende aos requisitos de habilitação;

II – inexistem fatos impeditivos de sua participação, obrigando-se a comunicar ocorrências supervenientes;

III – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV – elaborou sua proposta de forma independente;

V – não utiliza trabalho degradante ou forçado;

VI – cumpre, quando aplicáveis, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e as regras de acessibilidade; e

VII – preenche os requisitos para tratamento favorecido, caso pretenda utilizá-lo, observados os itens 2.1 e 2.2.

2.4.1. A declaração negativa quanto ao enquadramento para tratamento favorecido afasta a utilização do benefício, sem impedir a participação de entidade que preencha as demais condições do Edital.

2.4.2. A falsidade de declaração sujeitará a licitante às consequências previstas no Edital e na legislação, mediante o devido processo.

2.5. Não poderão participar as pessoas jurídicas alcançadas pelos impedimentos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 12 do RLC, especialmente:

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II – suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Conab;

III – declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituídas por sócio de empresa suspensa ou impedida de contratar com a Conab ou declarada inidônea;

V – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida de contratar com a Conab ou declarada inidônea;

VI – constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida de contratar com a Conab no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida de contratar com a Conab no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

VIII – que tenham em seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.5.1. Serão igualmente observados os impedimentos adicionais do art. 12 do RLC, inclusive aqueles relacionados a empresas impedidas pela União, respeitados o fundamento, a abrangência, o prazo e os efeitos da sanção efetivamente aplicável.

2.5.2. Aplicam-se ainda as vedações à contratação do próprio empregado ou dirigente da Conab como pessoa física; a quem tenha parentesco até o terceiro grau civil com dirigente da Conab, empregado cujas atribuições envolvam a área responsável pela licitação ou contratação ou autoridade ministerial à qual a Conab esteja vinculada; e à empresa cujo proprietário, mesmo como sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

2.5.3. Serão observadas as demais vedações ao nepotismo previstas no Termo de Referência, no RLC e no Decreto nº 7.203/2010, bem como proibição legal ou judicial de contratar com o Poder Público que alcance este certame.

2.6. Não poderão participar entidades em dissolução ou liquidação, em falência ou insolvência incompatível com a execução do objeto, ou pessoas jurídicas estrangeiras sem autorização para funcionamento e representação legal no País, quando exigíveis. Eventual recuperação judicial será apreciada conforme a legislação aplicável e a demonstração da capacidade de execução, sem exclusão automática pela mera existência do procedimento.

2.7. É vedada a participação em consórcio, conforme a justificativa do item 5.3 do Termo de Referência.

2.8. Não serão exigidos CEBAS, sede, filial, escritório ou unidade previamente instalada em Goiânia como condição geral de participação ou habilitação. Permanecem os requisitos legais de inscrição e abrangência territorial e a obrigação de disponibilização da estrutura compatível com a modalidade autorizada, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A proposta será registrada exclusivamente no Compras.gov.br até a data e o horário da abertura da sessão. Até esse momento, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos encaminhados.

3.2. **A proposta deverá contemplar o preço unitário mensal por aprendiz e o correspondente valor global do item único para a vigência inicial de 30 (trinta) meses, calculado pela multiplicação do preço unitário pela quantidade estimada de 300 (trezentas) unidades de medição (aprendiz/mês). Esse quantitativo corresponde a 10 (dez) jovens aprendizes durante 30 (trinta) meses, não representando a contratação de 300 (trezentos) aprendizes distintos. O registro dos**

valores observará os campos e a referência de preço indicados pelo Compras.gov.br, devendo ser preservada a correspondência entre os valores unitário e global. O critério de julgamento será o menor preço global do item único.

3.3. Os preços serão expressos em reais, com duas casas decimais, e incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, inclusive remuneração, benefícios, encargos, tributos, formação, acompanhamento, estrutura, sistemas, deslocamentos, visitas às localidades, mobilização, substituições, certificação e transição.

3.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da sessão pública. Na ausência de indicação expressa, será considerado esse prazo. A adequação ao último lance não alterará o termo inicial, salvo prorrogação expressamente aceita pela licitante.

3.5. A versão escrita observará o Modelo de Proposta Comercial e Composição Simplificada de Preços, Anexo III do Termo de Referência, e conterá:

I – razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do representante legal;

II – cursos propostos por localidade, número no CNAP, modalidade, duração e carga teórica inicial;

III – preço unitário mensal uniforme por aprendiz, preço mensal total, preço anual e preço global para 30 meses;

IV – composição dos CDAu e da PGFAu, com a discriminação dos componentes e memórias previstas no modelo;

V – salário-mínimo considerado, sua data de referência, data-base econômica e quantidade média de dias de auxílio-alimentação;

VI – valor unitário diário, número médio de dias e critério de apuração dos componentes calculados por dia, especialmente alimentação e transporte; e

VII – declarações constantes do modelo, prazo de validade, data e assinatura do representante legal.

3.6. A licitante deverá considerar o salário-mínimo-hora e as condições mais favoráveis efetivamente aplicáveis aos aprendizes, bem como auxílio-alimentação ou refeição de, no mínimo, R$ 12,00 por dia programado de atividade teórica ou prática, presencial ou a distância, e os demais direitos previstos no item 6.13 do Termo de Referência.

3.7. Os CDAu conterão somente os componentes previstos no item 4.1 do Anexo III do Termo de Referência. Os custos de gestão, recrutamento, formação, acompanhamento, administração, sistemas, visitas, tributos e custos indiretos integrarão a PGFAu, observada a composição aprovada no Termo de Referência.

3.8. A licitante encaminhará a proposta e os documentos de habilitação nos campos e momentos próprios do sistema. Os documentos complementares e a proposta ajustada ao último lance serão apresentados mediante convocação, conforme os itens 9 e 10.

3.9. A proposta não deverá conter identificação da licitante em campos destinados à descrição anônima durante a etapa competitiva. A identificação exigida nos documentos escritos será apresentada nos campos próprios, observadas as regras de disponibilização do sistema.

3.10. As especificações da proposta vinculam a futura contratada. A licitante responderá pelas propostas e lances realizados em seu nome e pelos custos de sua participação.

3.11. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação ou prorrogação expressamente aceita, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

4.1. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro no Compras.gov.br, na data e no horário indicados no preâmbulo.

4.2. A comunicação durante a sessão ocorrerá pelo campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Serão desclassificadas, mediante decisão motivada, as propostas que contenham vícios insanáveis ou descumpram as especificações essenciais, observadas as possibilidades de diligência e saneamento.

4.4. Somente as propostas classificadas participarão da etapa competitiva. A classificação preliminar não impede a posterior rejeição na fase de aceitabilidade.

4.5. O detalhamento do objeto será informado no campo próprio. Falha formal sanável não implicará desclassificação quando for possível verificar a conformidade da proposta sem alteração de sua substância.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. **Aberta a etapa competitiva, os lances serão encaminhados exclusivamente pelos campos próprios do Compras.gov.br, observada a referência de preço indicada pelo sistema. Para fins de classificação e julgamento, será considerado o menor preço global do item único, correspondente à vigência inicial de 30 (trinta) meses, apurado com base no preço unitário mensal por aprendiz e na quantidade estimada de 300 (trezentas) unidades de medição aprendiz/mês.**

5.2. A licitante poderá oferecer lances sucessivos inferiores ao último lance por ela registrado, observadas as regras do sistema e deste Edital.

5.2.1. O intervalo entre lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, nos termos do art. 304, § 6º, do RLC.

5.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Lances de mesmo valor serão ordenados pelo sistema segundo o momento do recebimento, sem prejuízo do tratamento de empate efetivo entre propostas na fase própria.

5.5. Durante a etapa competitiva será informado o menor valor registrado, sem identificação de seu autor.

5.6. No modo de disputa aberto, a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos.

5.7. Cada prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente enquanto houver lance nesse período, inclusive intermediário. Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

5.8. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá admitir seu reinício, mediante justificativa e observadas as funcionalidades do sistema, para obtenção de melhor preço.

5.9. A licitante que não apresentar lance concorrerá com sua proposta inicial. Em caso de interrupção dos lances pela licitante, valerá seu último valor registrado.

5.10. Eventual correção ou exclusão de lance manifestamente inconsistente observará as funcionalidades do sistema, com motivação e preservação da isonomia. A inexequibilidade será apreciada na fase de aceitação, assegurada a oportunidade de demonstração da viabilidade da proposta.

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DO DESEMPATE

6.1. Encerrada a etapa de lances, será verificado eventual direito ao tratamento favorecido, observados os requisitos dos itens 2.1 e 2.2.

6.2. Se a melhor proposta não for de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado empate ficto quando a proposta de beneficiária for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada.

6.3. A beneficiária mais bem classificada poderá apresentar preço inferior ao da primeira

colocada em até 5 (cinco) minutos contados da convocação no sistema.

6.4. Não exercido o direito, serão convocadas as demais beneficiárias enquadradas no intervalo, na ordem de classificação. Havendo equivalência entre seus valores, será realizado sorteio para definir a ordem de exercício do direito.

6.5. Não ocorrendo contratação pelo tratamento favorecido, prosseguirá a ordem regular de classificação.

6.6. Persistindo empate efetivo entre propostas, serão observados, na ordem legal e conforme a aplicabilidade ao objeto, os critérios do art. 55 da Lei nº 13.303/2016: disputa final; avaliação de desempenho contratual prévio, quando houver sistema objetivo instituído; preferências legais referidas no inciso III daquele artigo; e, por último, sorteio.

6.7. O procedimento de desempate será comunicado às licitantes e registrado no sistema e nos autos, vedada a adoção de critério subjetivo ou não previsto em lei.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. O Pregoeiro negociará com a licitante mais bem classificada, por meio do sistema, buscando condições mais vantajosas, vedada a alteração das condições do Edital.

7.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Não sendo aceita a proposta ou não sendo habilitada a licitante, o Pregoeiro examinará e negociará com as subsequentes, na ordem de classificação, observados os benefícios legalmente cabíveis.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. A licitante deverá acompanhar as operações e mensagens do sistema, respondendo pelos efeitos de sua desconexão ou da inobservância das comunicações.

8.2. Se ocorrer desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva e o sistema permanecer acessível, os lances continuarão sendo recebidos.

8.3. Persistindo a desconexão do Pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema, conforme o art. 304, § 9º, do RLC.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará, pelo sistema, em até 2 (duas) horas da convocação, a proposta escrita ajustada ao último lance e à negociação, acompanhada da composição e das memórias previstas no Anexo III do Termo de Referência.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício quando necessário à adequada instrução, com registro no sistema.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta quanto à conformidade técnica, à exequibilidade e à compatibilidade com o orçamento, podendo solicitar apoio do SEREH/GO e realizar diligências.

9.3. Serão rejeitadas as propostas com preço unitário mensal ou global superior aos limites de R$ 1.905,45 e R$ 571.635,00, respectivamente, após a negociação, ou cuja exequibilidade não seja demonstrada.

9.4. A análise verificará a inclusão dos direitos dos aprendizes, dos custos de atendimento a todas as localidades e das demais obrigações, com especial atenção à correta segregação entre CDAu e PGFAu.

9.4.1. Os valores de referência dos componentes não substituem a composição própria da licitante nem autorizam omissão de custo devido. A análise considerará a estrutura efetiva de custos e o regime tributário demonstrado, observados os limites do preço unitário total e do preço global.

9.4.2. Inconsistências de classificação, cálculo ou preenchimento poderão ser saneadas por diligência, sem alteração da substância da proposta, sem elevação do preço global ofertado ou do preço unitário mensal e com demonstração de que o valor é suficiente para a execução.

9.5. Havendo indícios de inexequibilidade, a licitante será chamada a demonstrar a viabilidade, mediante documentos e memórias dos custos. A rejeição será motivada e não decorrerá exclusivamente de presunção não submetida a esclarecimento.

9.6. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital nem condições particulares incompatíveis com a contratação.

9.7. A proposta aceita deverá manter correspondência aritmética entre preço unitário, quantidade, valor mensal, valor anual e valor global. Divergências materiais serão objeto de diligência, respeitado o lance final.

9.8. Se necessário, a sessão poderá ser suspensa, com informação da retomada no sistema.

9.9. A ausência injustificada de apresentação da documentação solicitada poderá resultar na desclassificação e na apuração de responsabilidade, assegurado o devido processo.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será verificada pelo SICAF e pelos documentos complementares previstos neste Edital. Os documentos complementares serão enviados pelo sistema em até 2 (duas) horas da convocação, admitida prorrogação nos termos do item 9.1.1.

10.2. Fica dispensada a reapresentação de documento abrangido por registro válido, completo e regular no SICAF, cabendo à licitante manter seus dados atualizados.

10.3. A verificação em sítios oficiais poderá ser utilizada como meio de comprovação. Os originais ou cópias autenticadas somente serão solicitados quando necessários à verificação da autenticidade ou integridade, observados o art. 314 do RLC e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação. Quando necessária a entrega física, será realizada na Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74670-400, aos cuidados do Pregoeiro, identificados o pregão, a razão social e o CNPJ.

10.4. Serão exigidos os seguintes documentos, de acordo com a natureza jurídica da participante:

10.4.1. Habilitação jurídica

a) ato constitutivo ou estatuto vigente, registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou consolidação e dos documentos de eleição ou designação dos administradores;

b) comprovação dos poderes de representação do signatário, quando não resultarem diretamente dos documentos anteriores;

c) para a entidade sem fins lucrativos, previsão estatutária de assistência ao adolescente e educação profissional;

d) para a entidade de prática desportiva, documentos de sua constituição e do enquadramento legal específico, sem prejuízo da filiação e das comprovações técnicas; e

e) autorização para funcionamento e registros locais, quando exigíveis em razão da natureza jurídica ou do local de constituição.

10.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) inscrição no CNPJ;

b) regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e da PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, na forma da lei;

e) regularidade relativa ao FGTS; e

f) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas.

10.4.2.1. Eventual isenção ou não sujeição a cadastro ou tributo será comprovada por documento da autoridade competente ou outro meio admitido legalmente.

10.4.2.2. A licitante que fizer jus ao tratamento da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período a critério da Conab, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e obtenção das certidões pertinentes.

10.4.2.3. A falta de regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da convocação das remanescentes, na ordem de classificação.

10.4.3. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, quando a licitante se sujeitar a esse regime, ou certidão de insolvência civil, quando aplicável à sua natureza jurídica, expedida pelo distribuidor competente de sua sede. Na ausência de prazo expresso, será aceita certidão emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para entidade constituída no exercício vigente, serão admitidas as demonstrações referentes ao período de existência, na forma legal;

c) demonstração dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

d) caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1, comprovação de capital social ou patrimônio líquido, compatível com a natureza jurídica da entidade, de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 57.163,50. Para entidades sem capital social, será considerado o patrimônio líquido/social evidenciado nas demonstrações contábeis.

10.4.3.1. Não será exigida a Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública do art. 133, § 6º, inciso IV, e do Anexo IV do RLC, conforme o item 5.2 do Termo de Referência.

10.4.4. Qualificação técnica

10.4.4.1. A licitante comprovará habilitação vigente como entidade formadora no CNAP; curso cadastrado, aprovado, ativo e vigente, compatível com atividades administrativas; aptidão à contratação indireta; autorização da modalidade e da abrangência territorial; capacidade de atender Goiânia, Pontalina e Rio Verde; estrutura compatível e mecanismos documentados de acompanhamento e avaliação das atividades teóricas e práticas.

10.4.4.2. A entidade sem fins lucrativos comprovará a finalidade estatutária de assistência ao adolescente e de educação profissional e o registro vigente no CMDCA. Comprovará também inscrição no CNPJ no Estado de Goiás, nos termos do art. 91 da Portaria MTE nº 3.872/2023 e do item 5.1.3, inciso III, do Termo de Referência, ressalvadas, quanto a essa exigência de inscrição territorial, as entidades formadoras regulamentadas pelo Ministério da Educação e as fundações abrangidas pela exceção normativa.

10.4.4.3. A entidade de prática desportiva comprovará filiação ao sistema desportivo competente, habilitação vigente no CNAP, aptidão legal à contratação indireta e os demais requisitos que lhe sejam aplicáveis, conforme o item 5.1.4 do Termo de Referência.

10.4.4.4. A licitante apresentará um ou mais atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de execução de serviços de gestão integrada de programas de aprendizagem por período mínimo de 2 (dois) anos, demonstrando cumulativamente:

I – recrutamento ou seleção de aprendizes;

II – formalização ou administração dos contratos de aprendizagem;

III – formação técnico-profissional;

IV – acompanhamento dos aprendizes; e

V – administração simultânea de, pelo menos, 5 (cinco) aprendizes.

10.4.4.5. Será admitido somatório de atestados, computados os períodos sucessivos, ainda que descontínuos. Períodos concomitantes serão contados uma única vez para o tempo de experiência, admitida a soma dos quantitativos simultaneamente administrados.

10.4.4.6. Os atestados se referirão a serviços relacionados às atividades ou finalidades estatutárias da licitante e conterão identificação do emitente e do signatário, meios de contato, descrição dos serviços, período de execução, quantitativo administrado e avaliação satisfatória.

10.4.4.7. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou em execução, desde que o período efetivamente executado seja suficiente para demonstrar a experiência. A Conab poderá diligenciar e solicitar contratos, aditivos, notas fiscais, relatórios e outros documentos de comprovação.

10.4.4.8. Para cada curso proposto serão informados e comprovados: número e situação no CNAP; programa e ocupações abrangidas; compatibilidade com as atividades administrativas; modalidade autorizada; município ou abrangência territorial; carga horária total, teórica, prática e inicial; e duração prevista.

10.4.4.9. Não haverá restrição exclusiva ao CBO 4110-05, admitida outra ocupação administrativa equivalente aprovada no CNAP, conforme o item 6.9.2 do Termo de Referência.

10.4.4.10. A formação presencial constitui a regra geral, admitidas formação a distância e modalidade híbrida somente nas condições autorizadas no CNAP e nos itens 6.3 a 6.6 do Termo de Referência. Não será exigida declaração genérica de instalação de escritório em Goiânia em 60 dias.

10.4.4.11. A dispensa de sede previamente instalada em Goiânia não afasta os requisitos do item 10.4.4.2 nem a disponibilização da estrutura física, tecnológica, pedagógica, administrativa e psicossocial exigida para a modalidade executada, o preposto acessível, as visitas e o atendimento tempestivo.

10.4.4.12. Não serão exigidos CEBAS, vistoria obrigatória ou amostra. A vistoria facultativa poderá ser agendada pelo SEREH/GO, pelo e-mail go.sereh@conab.gov.br ou telefone (62) 3269-7465. A licitante apresentará a declaração de vistoria ou de pleno conhecimento prevista no Anexo IV do Termo de Referência.

10.4.5. As declarações do item 2.4 serão prestadas no sistema ou, quando necessário, em documento complementar, sem necessidade de duplicação de informação já válida e disponível.

10.5. Antes da habilitação, serão consultados SICAF, CEIS, o cadastro de condenações por improbidade administrativa e a lista de inidôneos do TCU, podendo ser utilizada consulta consolidada que

abranja as verificações pertinentes.

10.5.1. As consultas alcançarão a licitante e, quando cabível, sócio majoritário e demais pessoas relevantes à verificação dos impedimentos legais. O exame considerará a natureza jurídica da entidade, os vínculos efetivos e o alcance da decisão ou sanção, sem exclusão automática por simples apontamento que não impeça esta contratação.

10.6. Será inabilitada a licitante que não demonstrar os requisitos exigidos, após as diligências e possibilidades legais de saneamento. Nessa hipótese, será examinada a proposta subsequente.

10.7. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta aceita de menor preço global do item e atender integralmente à habilitação.

11. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O sistema disponibilizará prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência própria, novo prazo mínimo de 10 (dez) minutos quanto à habilitação, observada a disciplina operacional do art. 316 do RLC.

11.2. As intenções serão processadas pelo sistema, sem antecipação de julgamento do mérito recursal. A ausência de manifestação na oportunidade própria permitirá o prosseguimento do certame.

11.3. As razões recursais serão apresentadas em campo próprio do sistema no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, observado o art. 59, § 1º, da Lei nº 13.303/2016. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo das razões, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro e, se rejeitado, encaminhado ao Superintendente Regional, conforme o art. 317 do RLC. Será observado, quando cabível, o recurso previsto no art. 318 do RLC.

11.5. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, com repetição daqueles atingidos e dos que deles dependam.

11.6. A adjudicação e a homologação competem à autoridade que autorizou a deflagração do procedimento, conforme os arts. 320 e 322 do RLC, após o encerramento da fase recursal. O objeto será adjudicado integralmente à vencedora do item único.

11.7. O Pregoeiro elaborará o relatório circunstanciado previsto no art. 321 do RLC e encaminhará os autos à autoridade competente.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. A contratação será formalizada pelo instrumento constante do Anexo II deste Edital.

12.2. A adjudicatária será convocada para assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, observada eventual prorrogação admitida pelo RLC mediante justificativa aceita pela Conab.

12.3. Antes da assinatura serão verificadas a manutenção da habilitação e a inexistência de impedimentos, inclusive mediante consulta ao CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002 e de suas alterações, observados os efeitos jurídicos do registro e as exceções legalmente aplicáveis.

12.4. A recusa injustificada ou a falta de comprovação das condições exigidas permitirá a convocação das remanescentes, observada a ordem de classificação, a negociação e a habilitação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

12.5. A vigência inicial será de 30 (trinta) meses contados da assinatura, admitidas prorrogações até a duração total de 60 (sessenta) meses, nas condições do item 4 do Termo de Referência e do RLC. A execução será avaliada anualmente, ainda que não haja termo aditivo no período.

12.6. O Plano Operacional será apresentado em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura. A

mobilização integral será concluída em até 35 (trinta e cinco) dias corridos da assinatura, admitida uma única prorrogação por até 10 (dez) dias corridos nas condições do item 6.15 do Termo de Referência.

12.7. A substituição de aprendizes observará o prazo de 15 (quinze) dias úteis da formalização da vacância e as condições do item 6.16 do Termo de Referência.

12.8. Não será exigida garantia contratual. Os serviços não possuem prazo autônomo de garantia técnica posterior ao recebimento mensal, mantida a obrigação de corrigir ou regularizar o que houver sido executado incorretamente.

12.9. O reajustamento, o reequilíbrio, os serviços acessórios e as parcerias observarão os itens 12 e 13 do Termo de Referência e as cláusulas correspondentes do Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização observarão o item 8 do Termo de Referência e o RLC. A avaliação da execução será realizada pela Conab, com o IMR constante do Anexo II do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da Conab são as previstas no item 9 do Termo de Referência e no Contrato, inclusive a disponibilização de ambientes adequados às atividades práticas, a designação de monitores, a fiscalização e o pagamento dos valores efetivamente devidos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada cumprirá integralmente o Termo de Referência, seus anexos, este Edital, o Contrato e a proposta aceita, assumindo a condição de empregadora e as obrigações trabalhistas, previdenciárias, pedagógicas, psicossociais e administrativas, sem transferência do poder empregatício à Conab.

16. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. O recebimento observará o item 6.18 do Termo de Referência. A documentação será apresentada até o quinto dia corrido do mês seguinte, antes da emissão da Nota Fiscal. O recebimento provisório ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos e o definitivo em até 5 (cinco) dias corridos após o provisório ou a regularização, conforme o procedimento ali estabelecido.

16.2. O pagamento será efetuado pela Conab em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura regularmente emitida, observado, em qualquer hipótese de regular adimplemento, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da respectiva parcela mensal, nos termos do art. 209, inciso XXIII, alínea “a”, e do art. 562 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

16.3. O Valor Mensal Devido – VMD será apurado conforme o item 11 do Termo de Referência:

$$\mathbf{VMD = (CDAu \times QEA) + (PGFAu \times QEA \times FQ) - GCD}.$$

16.3.1. Para aplicação da fórmula, consideram-se:

I – **VMD – Valor Mensal Devido:** valor apurado para pagamento dos serviços no mês de competência, após a medição e os ajustes previstos no Termo de Referência;

II – **CDAu – Custos Diretos mensais unitários dos Aprendizes:** valor mensal por aprendiz correspondente aos custos diretos discriminados na proposta aceita, atualizado quando cabível;

III – **QEA – Quantidade Equivalente de Aprendizes:** soma das frações mensais de cobertura das vagas por contratos individuais de aprendizagem válidos e vigentes, limitada ao quantitativo contratado e apurada conforme os subitens 11.5 e 11.6 do Termo de Referência;

IV – **PGFAu – Parcela mensal unitária de Gestão, Formação e Acompanhamento:** valor mensal por aprendiz correspondente aos serviços de gestão, formação e acompanhamento discriminados na proposta aceita, atualizado quando cabível;

V – **FQ – Fator de Qualidade:** fator calculado pela divisão do Índice de Conformidade Mensal – ICM por 100 (cem), incidente exclusivamente sobre a PGFAu;

VI – **ICM – Índice de Conformidade Mensal:** pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), apurada mediante os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo II do Termo de Referência; e

VII – **GCD – Glosas de Custos Diretos:** valor total dos componentes dos custos diretos excluídos do pagamento do período por ausência de execução ou de comprovação, observadas as regras de retenção temporária, liberação posterior e glosa definitiva previstas no Termo de Referência.

16.4. A Quantidade Equivalente de Aprendizes – QEA refletirá a cobertura efetiva das vagas por contratos individuais válidos e vigentes. O Fator de Qualidade – FQ será igual ao Índice de Conformidade Mensal – ICM dividido por 100 e incidirá exclusivamente sobre a PGFAu. As Glosas de Custos Diretos – GCD observarão o procedimento específico do Termo de Referência.

16.5. São vedadas consequências financeiras duplicadas de mesma natureza e finalidade econômica sobre o mesmo efeito do inadimplemento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aplicam-se às licitantes, à adjudicatária e à contratada as sanções do item 15 do Termo de Referência, reproduzidas na Cláusula Décima Sexta da minuta contratual, assegurados contraditório e ampla defesa e observada a Lei nº 13.303/2016 e o RLC.

17.2. As multas relativas à licitação poderão corresponder a 2% do valor estimado pela não regularização da documentação no prazo legal; 5% do valor estimado pela prática de condutas infracionais durante a licitação; e 5% do valor homologado pela recusa injustificada em assinar o Contrato, conforme os pressupostos do Termo de Referência e do RLC.

17.3. Constituem condutas sujeitas à apuração, conforme seu enquadramento no RLC, a falsidade de declaração ou documento, fraude, comportamento inidôneo, não manutenção injustificada da proposta, não entrega injustificada de documento exigido e demais infrações legalmente tipificadas.

17.4. As reduções de medição não se confundem com multas administrativas. Sua aplicação observará as bases, os limites e as vedações de duplicidade do Termo de Referência e do IMR.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados à Conab, conforme o Despacho GEPEO SEI 53590494, com a seguinte classificação: Natureza de Despesa 33.90.37.08; PTRES 229503; Ação Orçamentária Administração da Unidade; Fonte de Recursos 1000; Plano Interno MENOR APREN.

18.2. O valor anual estimado é de R$ 228.654,00. As despesas dos exercícios subsequentes dependerão das respectivas dotações, observada a avaliação anual do art. 492 do RLC.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes da abertura, pelo endereço go.cpl@conab.gov.br.

19.2. O Pregoeiro, auxiliado pelas áreas competentes, responderá em até 2 (dois) dias úteis do recebimento. As respostas serão juntadas aos autos e divulgadas no sistema, com acesso a todos os interessados.

19.3. Impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o certame. A atribuição de efeito suspensivo à impugnação dependerá de decisão motivada.

19.4. Quando o acolhimento da impugnação ou outra alteração afetar a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado e o prazo será reaberto, observado o mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Conab poderá revogar o procedimento por fato superveniente de interesse público devidamente demonstrado ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observados a Lei nº 13.303/2016, o RLC e o contraditório quando cabível.

20.2. O Pregoeiro e a autoridade competente poderão realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução e sanar falhas que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos, com decisão motivada e acessível aos interessados. A diligência não poderá permitir a constituição posterior de requisito que devesse existir na data pertinente à participação ou à habilitação.

20.3. Exigência formal não essencial não justificará afastamento quando for possível aferir a qualificação e compreender a proposta, preservadas a isonomia e a segurança da contratação.

20.4. Documentos eletrônicos regularmente assinados e verificáveis serão aceitos conforme a legislação, dispensado o envio de papel quando desnecessário à comprovação.

20.5. Os prazos previstos no Edital serão considerados aceitos pela apresentação da proposta. Na contagem, excluir-se-á o dia inicial e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras legais e as disposições específicas para dias úteis ou corridos.

20.6. Todas as referências de horário observarão Brasília/DF. Eventual suspensão e retomada serão comunicadas pelo sistema, com antecedência adequada e observância dos prazos aplicáveis.

20.7. As normas serão interpretadas em favor da competição, sem afastar o enquadramento legal específico das entidades aptas à contratação indireta e sem comprometer a execução.

20.8. O Edital e os anexos serão disponibilizados integral e gratuitamente no Compras.gov.br e no sítio institucional da Conab. Os autos poderão ser consultados mediante solicitação ao Pregoeiro, respeitadas as restrições legais de acesso.

20.9. Integram este Edital:

I – Anexo I – Termo de Referência SEI 57330259, acompanhado de seus quatro anexos: Anexo I do TR – Matriz de Riscos; Anexo II do TR – Instrumento de Medição de Resultado; Anexo III do TR – Modelo de Proposta Comercial e Composição Simplificada de Preços; e Anexo IV do TR – Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento;

II – Anexo II – Minuta do Contrato.

20.10. O Edital e seus anexos compõem um conjunto, a ser interpretado de modo coerente. Divergências relevantes deverão ser esclarecidas antes da abertura, com retificação e reabertura de prazo quando afetarem as propostas.

21. DO FORO

21.1. As questões que não puderem ser solucionadas administrativamente serão submetidas à

Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia, respeitadas as competências constitucionais.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA BIBIANA DE ARAÚJO MOURA
Gerência de Finanças e Administração – GEFAD/GO
Gerente Regional

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS - SUREG/GO

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de entidade formadora qualificada e legalmente apta à contratação indireta de aprendizes, para a prestação continuada e integrada dos serviços de divulgação das vagas, recrutamento, seleção, contratação, registro, formação técnico-profissional metódica, administração trabalhista, acompanhamento pedagógico, psicossocial e administrativo, monitoramento das atividades práticas, substituição e certificação de 10 (dez) aprendizes, destinados ao atendimento da Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado de Goiás – SUREG/GO, pelo período inicial de 30 (trinta) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O objeto compreende, no mínimo:

I – divulgação das vagas, recrutamento e seleção dos aprendizes;

II – formalização dos contratos especiais de aprendizagem;

III – registro dos aprendizes na Carteira de Trabalho Digital, no eSocial, no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e nos demais sistemas aplicáveis, nos prazos regulamentares;

IV – matrícula em curso de aprendizagem profissional cadastrado, aprovado e vigente no CNAP;

V – execução da formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas pedagogicamente articuladas;

VI – pagamento de remuneração, benefícios e demais direitos trabalhistas e previdenciários;

VII – realização dos exames ocupacionais legalmente exigíveis;

VIII – acompanhamento pedagógico, psicossocial, trabalhista e administrativo;

IX – acompanhamento e avaliação das atividades práticas realizadas nas dependências da Conab;

X – realização de visitas presenciais aos estabelecimentos da Conab;

XI – elaboração de relatórios e manutenção dos registros legais e administrativos;

XII – substituição de aprendizes desligados;

XIII – emissão de certificados de qualificação profissional; e

XIV – execução das atividades de encerramento e transição contratual.

1.1.3. A distribuição inicial dos aprendizes será a seguinte:

Estabelecimento	CNPJ	Quantidade

Sede Regional da Conab em Goiás – Goiânia/GO	26.461.699/0022-05	7
Unidade Armazenadora de Goiânia/GO	26.461.699/0406-46	1
Unidade Armazenadora de Pontalina/GO	26.461.699/0025-58	1
Unidade Armazenadora de Rio Verde/GO	26.461.699/0026-39	1
Total		**10**

1.1.4. Não será prevista vaga para a Unidade Armazenadora de São Luís de Montes Belos nesta contratação, conforme a memória de cálculo constante do Relatório SEI 54702242.

1.1.5. A entidade contratada assumirá a condição de empregadora dos aprendizes, com todos os ônus dela decorrentes, não se formando vínculo empregatício entre os aprendizes e a Conab.

1.1.6. O objeto será licitado como item único, com preço unitário mensal uniforme por aprendiz e julgamento pelo menor preço global correspondente à vigência inicial de 30 (trinta) meses.

1.2. **Regime de execução e natureza do serviço**

1.2.1. Os serviços serão executados indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição o aprendiz/mês, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global do item único correspondente à vigência inicial de 30 (trinta) meses.

1.2.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2.3. A remuneração da contratada decorrerá da execução integrada do programa de aprendizagem e será aferida pela quantidade equivalente de vagas cobertas por contratos individuais válidos e vigentes, pela comprovação das obrigações contratuais e pelo resultado do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

1.2.4. A contratação não consiste na mera disponibilização de postos de trabalho ou cessão de trabalhadores para suprimento da força de trabalho da Conab.

1.3. **Valor estimado**

1.3.1. O preço de referência da contratação foi definido pela mediana dos preços unitários comparáveis e aproveitados na pesquisa, no valor de R$ 1.905,45 por aprendiz/mês, conforme o Mapa Comparativo de Preços SEI - 55437041.

1.3.2. O preço unitário mensal de referência é composto por R$ 1.535,85 correspondentes aos Custos Diretos mensais unitários dos Aprendizes - CDAu e R$ 369,60 correspondentes à Parcela mensal unitária de Gestão, Formação e Acompanhamento - PGFAu.

1.3.3. Considerando o quantitativo de 10 aprendizes e a vigência inicial de 30 meses, o valor mensal estimado corresponde a R$ 19.054,50, o valor anual estimado a R$ 228.654,00 e o valor global estimado a R$ 571.635,00.

1.3.4. A estimativa foi apurada com fundamento na pesquisa de preços registrada nos documentos SEI 55131751, 55131909, 55418418 e 55419539 e consolidada no Mapa Comparativo de Preços SEI 55437041, mediante utilização da mediana de cinco preços comparáveis provenientes de contratações similares da Administração Pública.

1.3.5. Todos os orçamentos, propostas e cálculos empregados na formação do preço de referência deverão contemplar condições uniformes de execução, inclusive o auxílio-alimentação ou refeição previsto no subitem 6.13.

1.4. **Critério de julgamento, orçamento e modo de disputa**

1.4.1. O critério de julgamento será o menor preço global do item único, considerado o período inicial de 30 (trinta) meses, desde que demonstradas a exequibilidade da proposta e a conformidade com as especificações.

1.4.2. O valor estimado da contratação será público.

1.4.3. O modo de disputa será aberto.

1.4.4. A proposta deverá informar:

I – preço unitário mensal uniforme por aprendiz, abrangendo todos os custos decorrentes da distribuição territorial prevista neste Termo de Referência;

II – preço mensal total para os 10 (dez) aprendizes;

III – preço anual;

IV – preço global para 30 (trinta) meses; e

V – composição simplificada do preço unitário mensal, segregada em Custos Diretos mensais unitários dos Aprendizes – CDAu e Parcela mensal unitária de Gestão, Formação e Acompanhamento – PGFAu, conforme o Anexo III.

1.4.5. O preço unitário mensal por aprendiz será uniforme para todas as localidades e será obrigatoriamente decomposto em Custos Diretos mensais unitários dos Aprendizes – CDAu e Parcela mensal unitária de Gestão, Formação e Acompanhamento – PGFAu, conforme o Anexo III. Esses valores serão utilizados para a medição e o pagamento, inclusive nos casos de admissões, desligamentos, suspensões contratuais, vagas desocupadas, alterações quantitativas, aplicação do IMR, retenções e glosas.

1.4.6. O CDAu compreenderá somente os custos diretamente vinculados aos aprendizes, conforme os componentes previstos no item 4.1 do Anexo III. Os custos de recrutamento, formação, acompanhamento, administração, sistemas, visitas, tributos, custos indiretos e demais componentes da remuneração da contratada integrarão a PGFAu. Eventual inconsistência na classificação dos componentes será objeto de diligência durante a análise da proposta, vedada a alteração do preço global ofertado ou a majoração do preço unitário mensal.

1.5. **Recursos orçamentários**

1.5.1. Há previsão de dotação orçamentária para a contratação, conforme informado no Despacho GEPEO SEI 53590494, mediante a seguinte classificação: Natureza de Despesa 33.90.37.08; Programa de Trabalho Resumido - PTRES 229503; Ação Orçamentária Administração da Unidade; Fonte de Recursos 1000; e Plano Interno MENOR APREN.

1.5.2. O valor anual estimado definitivo da contratação corresponde a R$ 228.654,00, sendo inferior ao valor anual de R$ 273.015,36 para o qual foi confirmada a previsão orçamentária no Despacho GEPEO SEI - 53590494. Desse modo, permanece demonstrada a suficiência da previsão orçamentária para os primeiros doze meses da contratação.

1.5.3. As despesas correspondentes aos exercícios subsequentes ficarão condicionadas às respectivas dotações orçamentárias e à avaliação anual prevista no art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da obrigação legal de manutenção da cota de aprendizes nos estabelecimentos que possuam empregados em funções que demandem formação profissional, nos termos dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.2. O art. 429 da CLT determina que os estabelecimentos empreguem e matriculem aprendizes em número equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

2.3. A apuração realizada pelo SEREH/GO, com data-base de 17/07/2026, conforme Relatório SEI 54702242, resultou na necessidade de contratação de 10 (dez) aprendizes.

2.4. A contratação também decorre do encerramento do Contrato Administrativo nº 03/2020 e da necessidade de assegurar a continuidade do Programa de Aprendizagem Profissional da SUREG/GO.

2.5. A Conab não possui curso próprio cadastrado no CNAP nem estrutura especializada suficiente para executar diretamente, de maneira integrada, todas as etapas trabalhistas, pedagógicas, psicossociais e administrativas do programa.

2.6. A contratação indireta permitirá que entidade formadora especializada assuma a condição de empregadora e execute o ciclo completo do programa, mantendo-se a Conab como estabelecimento cumpridor da cota e responsável por proporcionar as atividades práticas.

2.7. A solução encontra fundamento nos arts. 430 e 431 da CLT, nos arts. 57 e 58 do Decreto nº 9.579/2018, na Portaria MTE nº 3.872/2023 e no histórico institucional registrado no Voto DIGEP nº 001/2013 – SEI 52520485.

2.8. O objeto caracteriza-se como serviço comum, porque seus padrões de desempenho, qualidade, obrigações e resultados podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência por especificações usuais do mercado de aprendizagem profissional.

2.9. Será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Compras.gov.br.

2.10. A licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado superior a R$ 80.000,00 e a habilitação legal específica exigida para a contratação indireta.

2.11. Embora o auxílio-alimentação ou refeição não constitua benefício legal geral obrigatório do contrato de aprendizagem, salvo previsão expressa em instrumento coletivo aplicável, a Área Demandante decidiu mantê-lo como componente da solução contratual, em razão da natureza social e inclusiva do programa, de sua contribuição para a frequência e permanência dos aprendizes e da continuidade da prática adotada pela Conab.

2.12. O valor mínimo de R$ 12,00 (doze reais) por dia programado de atividade foi adotado como parâmetro da contratação e deverá integrar, de forma uniforme, todas as cotações e propostas.

2.13. **Justificativa para o não parcelamento**

2.13.1. Não se recomenda o parcelamento por localidade, aprendiz ou etapa do programa.

2.13.2. A contratação integrada por uma única entidade proporcionará centralização das responsabilidades trabalhistas, pedagógicas, psicossociais e administrativas, uniformidade de procedimentos, maior eficiência da fiscalização, substituição coordenada dos aprendizes e menor risco de indefinição de responsabilidades.

2.13.3. O fracionamento territorial produziria parcelas de apenas um aprendiz nas Unidades Armazenadoras, com potencial redução da atratividade econômica, elevação dos custos administrativos, dificuldade de fiscalização e maior risco de itens desertos ou fracassados.

3. DOS OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. A contratação pretende alcançar:

I – cumprimento integral e contínuo da cota legal de aprendizagem;

II – prevenção de sanções administrativas ou judiciais;

III – continuidade do Programa de Aprendizagem Profissional da SUREG/GO;

IV – inclusão social e produtiva de adolescentes e jovens;

V – desenvolvimento de competências profissionais, pessoais e cidadãs;

VI – acompanhamento pedagógico e psicossocial adequado;

VII – regularidade dos contratos individuais de aprendizagem;

VIII – uniformização dos procedimentos trabalhistas, pedagógicos e administrativos;

IX – redução dos riscos operacionais, trabalhistas, pedagógicos e institucionais;

X – medição objetiva e simplificada dos resultados; e

XI – fortalecimento da responsabilidade social da Conab.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato Administrativo terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, ficando sua duração total limitada a 60 (sessenta) meses, contados de sua celebração, observados os arts. 461, 462, 488 e 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e o art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

4.3. A vigência inicial de 30 (trinta) meses fundamenta-se:

I – na etapa inicial de mobilização, recrutamento, seleção, exames, registros, matrícula e formação teórica prévia;

II – na duração ordinária máxima de 24 (vinte e quatro) meses dos contratos individuais de aprendizagem;

III – na necessidade de acompanhamento de um ciclo completo de aprendizagem;

IV – na necessidade de período para certificação, encerramento das obrigações e transição;

V – na redução dos custos administrativos relacionados a contratações frequentes; e

VI – na possibilidade de avaliação periódica da execução e da vantajosidade.

4.4. Cada prorrogação dependerá do interesse da Conab, da previsão no Edital e no Contrato, da demonstração de vantajosidade, da existência de recursos orçamentários, do cumprimento regular das obrigações, da anuência da contratada, da manutenção das condições de habilitação, da inexistência de sanção impeditiva, da formalização durante a vigência e da autorização da autoridade competente.

4.5. O Contrato será avaliado anualmente pela fiscalização e pelo titular do Setor Gestor, nos termos do art. 492 do RLC, para verificação do interesse na continuidade, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, do desempenho, da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de sanção impeditiva.

4.6. A avaliação anual não se confunde com a prorrogação contratual e deverá ocorrer ainda que não haja termo aditivo no período.

4.7. A prorrogação do Contrato Administrativo não acarretará prorrogação automática ou alteração dos contratos individuais de aprendizagem.

4.8. Nenhum contrato individual de aprendizagem poderá ser celebrado quando seu prazo previsto ultrapassar o término da vigência administrativa formalmente assegurada.

4.9. Para os fins do subitem anterior, somente poderá ser considerada prorrogação do Contrato Administrativo já formalizada por termo aditivo, ainda que seus efeitos se iniciem em data futura.

4.10. É vedada a celebração de contrato individual de aprendizagem com fundamento em mera expectativa de prorrogação do Contrato Administrativo.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Qualificação técnica

5.1.1. A licitante deverá comprovar:

I – habilitação vigente como entidade formadora no CNAP;

II – existência de curso de aprendizagem profissional cadastrado, aprovado, ativo e vigente no CNAP, compatível com atividades administrativas;

III – enquadramento como entidade legalmente apta à contratação indireta de aprendizes;

IV – autorização do curso, da modalidade e da abrangência territorial aplicáveis às localidades atendidas;

V – capacidade técnica, pedagógica, psicossocial, administrativa, financeira e operacional compatível com o objeto;

VI – capacidade de atender os estabelecimentos localizados em Goiânia, Pontalina e Rio Verde;

VII – estrutura adequada à modalidade do curso ofertado; e

VIII – mecanismos documentados de acompanhamento e avaliação das atividades teóricas e práticas.

5.1.2. A contratação indireta poderá ser executada por:

I – entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional; ou

II – entidade de prática desportiva das diversas modalidades, filiada ao Sistema Nacional do Desporto ou aos sistemas de desporto estaduais, distrital ou municipais, qualificada em formação técnico-profissional metódica, habilitada no CNAP e apta a assumir a condição de empregadora.

5.1.3. Quando se tratar de entidade sem fins lucrativos, deverão ser comprovados:

I – previsão estatutária de assistência ao adolescente e de educação profissional;

II – registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e

III – inscrição no CNPJ no Estado de Goiás, nos termos do art. 91 da Portaria MTE nº 3.872/2023, ressalvadas as entidades formadoras regulamentadas pelo Ministério da Educação e as fundações abrangidas pela exceção normativa.

5.1.4. Quando se tratar de entidade de prática desportiva, deverão ser comprovados:

I – filiação ao sistema desportivo competente;

II – habilitação vigente no CNAP;

III – aptidão legal para a contratação indireta; e

IV – atendimento aos demais requisitos aplicáveis.

5.1.5. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de gestão integrada de programas de aprendizagem profissional por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.5.1. A experiência mínima de 2 (dois) anos e o quantitativo mínimo simultâneo de 5 (cinco) aprendizes são proporcionais ao objeto, que abrange 10 (dez) aprendizes, e buscam demonstrar continuidade e capacidade operacional sem restringir indevidamente a competitividade.

5.1.6. Os atestados deverão demonstrar, cumulativamente:

I – recrutamento ou seleção de aprendizes;

II – formalização ou administração dos contratos de aprendizagem;

III – formação técnico-profissional;

IV – acompanhamento dos aprendizes; e

V – administração simultânea de, pelo menos, 5 (cinco) aprendizes.

5.1.7. Será aceito o somatório de atestados para comprovação do período e do quantitativo mínimo, observadas as seguintes regras:

I – períodos sucessivos, ainda que não contínuos, poderão ser somados para comprovação do tempo;

II – períodos concomitantes serão computados uma única vez para o tempo de experiência; e

III – quantitativos simultaneamente administrados poderão ser somados.

5.1.8. Os atestados deverão referir-se a serviços relacionados às atividades ou finalidades estatutárias da licitante e conter identificação do emitente e do signatário, meios de contato, descrição dos serviços, período de execução, quantitativo administrado e avaliação satisfatória.

5.1.9. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou em execução, desde que, neste último caso, tenha decorrido período suficiente para comprovar materialmente a experiência exigida.

5.1.10. A Conab poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive solicitar contratos, termos aditivos, notas fiscais, relatórios de execução e outros documentos comprobatórios.

5.1.11. A licitante deverá comprovar, para cada curso proposto:

I – número e situação no CNAP;

II – programa e ocupações abrangidos;

III – compatibilidade com as atividades administrativas previstas;

IV – modalidade autorizada;

V – município ou abrangência territorial autorizada;

VI – carga horária total, teórica, prática e inicial; e

VII – duração prevista.

5.1.12. Não será exigido Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS como condição geral de participação, habilitação ou execução.

5.1.13. Não será exigido, como condição de participação ou habilitação, que a licitante possua sede, filial, escritório ou unidade previamente instalada no Município de Goiânia/GO.

5.1.14. A ausência de sede ou filial previamente instalada em Goiânia não dispensa a futura contratada de comprovar ou disponibilizar a estrutura física, tecnológica, pedagógica, administrativa e psicossocial necessária à modalidade de curso aprovada no CNAP, nem de prestar atendimento tempestivo, manter preposto acessível e realizar visitas e reuniões presenciais quando necessárias.

5.2. **Qualificação econômico-financeira**

5.2.1. A qualificação econômico-financeira observará os requisitos estabelecidos no Edital, de forma compatível com o valor, os riscos e a natureza jurídica das entidades legalmente aptas à contratação indireta.

5.2.2. Não será exigida a Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública prevista no art. 133, § 6º, inciso IV, e no Anexo IV do RLC.

5.2.3. A não aplicação da exigência fundamenta-se no enquadramento como serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, no quantitativo reduzido de aprendizes, na medição mensal por resultados, na comprovação das obrigações trabalhistas e no potencial efeito desproporcional sobre o mercado composto predominantemente por entidades sem fins lucrativos.

5.2.4. O subitem anterior não afasta a apresentação dos demais documentos de qualificação econômico-financeira considerados aplicáveis e proporcionais no Edital.

5.3. **Participação em consórcio**

5.3.1. Não será admitida a participação de entidades reunidas em consórcio, considerando a necessidade de uma única entidade empregadora, o reduzido quantitativo, a existência de mercado capaz de executar integralmente o objeto e a dificuldade de delimitar responsabilidades trabalhistas e pedagógicas em eventual consórcio.

5.4. **Vistoria**

5.4.1. Não será exigida vistoria obrigatória.

5.4.2. A licitante poderá realizar vistoria facultativa nos locais das atividades práticas, mediante agendamento.

5.4.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições de execução, conforme o Anexo IV.

5.4.4. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições de execução.

5.5. **Amostra**

5.5.1. Não será exigida amostra ou demonstração prévia dos serviços.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. **Classificação e natureza dos serviços**

6.1.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum e continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1.2. A contratada permanecerá responsável pelas prerrogativas e obrigações inerentes à condição de empregadora, inclusive recrutamento, admissão, registro, pagamento, férias, gestão disciplinar, afastamentos, desligamento, substituição e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.1.3. A Conab designará empregados para orientar e acompanhar as atividades práticas, sem exercer diretamente o poder empregatício.

6.1.4. Os recursos humanos, materiais, pedagógicos e administrativos da contratada poderão ser compartilhados com outros programas e contratos, preservada a qualidade da execução.

6.2. **Locais das atividades práticas**

6.2.1. As atividades práticas serão realizadas nos seguintes endereços:

I – Sede Regional da Conab em Goiás: Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74670-400;

II – Unidade Armazenadora de Goiânia: Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 150, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74673-010;

III – Unidade Armazenadora de Pontalina: Rua São Benedito, s/nº, Setor Industrial, Pontalina/GO, CEP 75620-000; e

IV – Unidade Armazenadora de Rio Verde: Rodovia BR-452, km 01, s/nº, Setor Industrial, Rio Verde/GO, CEP 75905-190.

6.2.2. Os aprendizes poderão ser distribuídos entre setores administrativos do respectivo estabelecimento, preservada a quantidade vinculada a cada CNPJ e a compatibilidade das atividades com o programa.

6.3. **Modalidades das atividades teóricas**

6.3.1. A regra geral será a execução presencial da formação teórica.

6.3.2. A formação a distância somente poderá ser utilizada quando:

I – o curso nessa modalidade estiver cadastrado, aprovado, ativo e vigente no CNAP;

II – forem atendidos os arts. 32 a 40 da Portaria MTE nº 3.872/2023;

III – a entidade possuir, pelo menos, um curso presencial em atividade no Estado de Goiás;

IV – houver polo presencial de apoio no Estado de Goiás;

V – a plataforma estiver autorizada ou aprovada nos registros do Ministério do Trabalho e Emprego;

VI – forem assegurados controle de participação, frequência, jornada, acesso e permanência;

VII – forem assegurados materiais, equipamentos, internet e suporte necessários, sem ônus ao aprendiz; e

VIII – forem realizadas visitas presenciais a cada estabelecimento em intervalo não superior a 90 (noventa) dias.

6.3.3. O modelo híbrido somente será aceito se o curso estiver regularmente autorizado nessa modalidade e forem cumpridos os requisitos específicos da Portaria MTE nº 3.872/2023, inclusive as restrições aplicáveis aos programas de Economia 4.0.

6.3.4. Poderão ser utilizadas modalidades distintas para as diferentes localidades, desde que cada curso e modalidade estejam regularmente cadastrados e autorizados no CNAP.

6.3.5. A utilização simultânea de curso presencial em uma localidade e curso a distância em outra não caracteriza, por si só, um único curso híbrido.

6.3.6. A modalidade informada pela contratada somente poderá ser alterada durante a execução mediante autorização prévia da Conab, comprovação da regularidade no CNAP, manutenção da compatibilidade pedagógica e inexistência de prejuízo aos aprendizes.

6.4. **Formação presencial**

6.4.1. Quando houver formação presencial, a contratada deverá disponibilizar espaço próprio, alugado, cedido ou regularmente compartilhado que esteja contemplado no cadastro do curso e possua instalações, equipamentos, mobiliário, recursos didáticos e tecnológicos adequados, condições de saúde, segurança e acessibilidade e atendimento pedagógico, administrativo e psicossocial.

6.5. **Formação a distância**

6.5.1. Na formação a distância, as atividades serão síncronas e em tempo real, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, e a plataforma deverá permitir interação, controle de jornada e participação, monitoramento de acesso e permanência, avaliações, relatórios e suporte tecnológico.

6.5.2. A residência do aprendiz somente poderá ser utilizada para as atividades teóricas quando essa forma de execução estiver expressamente admitida para o curso e a modalidade no CNAP e quando forem integralmente cumpridos os requisitos normativos e contratuais.

6.6. **Acompanhamento presencial**

6.6.1. A contratada realizará visitas presenciais a cada estabelecimento da Conab em intervalo não superior a 90 (noventa) dias.

6.6.2. Cada visita será registrada em relatório assinado pelo representante da contratada, pelo representante ou monitor da Conab e pelo aprendiz.

6.6.3. O relatório identificará as atividades práticas, sua compatibilidade com o programa, frequência, desenvolvimento, dificuldades, inconformidades, providências e necessidade de acompanhamento específico.

6.7. **Requisitos dos aprendizes**

6.7.1. Os aprendizes deverão:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos e inferior a 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a inexistência de limite máximo para pessoas com deficiência;

II – estar inscritos e matriculados em programa aprovado;

III – estar matriculados e frequentando a escola, quando ainda não tiverem concluído o ensino médio;

IV – possuir contrato especial de aprendizagem formalizado por escrito;

V – estar registrados na CTPS Digital, no eSocial, no CNAP e nos demais sistemas aplicáveis;

VI – possuir aptidão declarada em exame médico admissional; e

VII – cumprir as atividades teóricas e práticas previstas.

6.7.2. Nos ambientes ou funções proibidos aos menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser observadas as restrições legais de idade e de atividade.

6.8. **Recrutamento e seleção**

6.8.1. A contratada realizará processo gratuito, objetivo, impessoal, inclusivo e publicizado.

6.8.2. A seleção observará igualdade de oportunidades, ausência de discriminação, critérios legais de prioridade, inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, acessibilidade, compatibilidade escolar e aptidão para as atividades.

6.8.3. Será priorizada a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, ressalvadas as hipóteses legais que recomendem ou exijam aprendizes maiores de idade.

6.8.4. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar o procedimento, indicar o perfil geral das atividades e recusar candidato apenas por motivo objetivo de incompatibilidade legal ou técnica devidamente fundamentado, sendo vedada a indicação pessoal fora do processo seletivo da contratada.

6.9. **Programa de aprendizagem**

6.9.1. A formação estará vinculada a programa constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP.

6.9.2. O programa será compatível com atividades administrativas, preferencialmente relacionadas ao CBO 4110-05 ou a outra ocupação administrativa equivalente aprovada no CNAP.

6.9.3. A carga horária teórica representará:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total ou, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, prevalecendo o que for maior; e

II – no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

6.9.4. A contratada ministrará, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato individual, antes do encaminhamento às atividades práticas,

observadas a modalidade e as condições autorizadas pela Portaria MTE nº 3.872/2023 e pelo CNAP.

6.9.5. A distribuição das atividades teóricas e práticas seguirá o plano de curso e o calendário aprovado, não sendo obrigatória a adoção fixa de um único dia teórico por semana.

6.9.6. Antes do início das atividades, a contratada fornecerá à Conab comprovante do curso no CNAP, projeto pedagógico, matriz curricular, cargas horárias, calendário, cronograma, modalidade por localidade e identificação dos profissionais responsáveis.

6.9.7. Cada contrato individual será ajustado por escrito, por prazo determinado coincidente com os termos inicial e final do curso cadastrado no CNAP, observado o limite ordinário máximo de 2 (dois) anos.

6.9.8. O limite do subitem anterior não se aplica às pessoas com deficiência quando o período excedente estiver devidamente fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, na forma da legislação.

6.9.9. O contrato individual não poderá ser prorrogado ordinariamente, ressalvadas as hipóteses legais de garantia provisória de emprego.

6.9.10. O cronograma será planejado de modo que a conclusão do curso, a certificação e as obrigações correlatas não dependam de prorrogação administrativa ainda não formalizada.

6.10. **Jornada**

6.10.1. A jornada será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, em regra, em 4 (quatro) horas diárias durante 5 (cinco) dias por semana, computadas conjuntamente as atividades teóricas e práticas.

6.10.2. A jornada prática ocorrerá preferencialmente das 8h às 12h ou das 13h às 17h, conforme definição da Conab, compatibilidade escolar, calendário e condição individual do aprendiz.

6.10.3. São vedados a prorrogação e a compensação de jornada, o banco de horas, o trabalho extraordinário e o trabalho em horário legalmente proibido.

6.10.4. Não haverá trabalho aos domingos e feriados.

6.10.5. A contratada manterá controle da jornada e da frequência nas atividades teóricas e práticas, observadas as exigências legais.

6.11. **Férias**

6.11.1. As férias do aprendiz menor de 18 (dezoito) anos coincidirão obrigatoriamente com um dos períodos de férias escolares.

6.11.2. As férias do aprendiz com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos coincidirão preferencialmente com as férias escolares.

6.11.3. Nos contratos individuais com duração de 2 (dois) anos, será assegurado o gozo das férias adquiridas no primeiro período aquisitivo, dentro do prazo do contrato.

6.11.4. Se houver férias coletivas ou recesso coletivo da Conab, não serão automaticamente consideradas férias do aprendiz quando incompatíveis com o calendário escolar ou do curso.

6.12. **Atividades práticas**

6.12.1. As atividades práticas terão finalidade formativa, complexidade progressiva e compatibilidade com o curso cadastrado no CNAP.

6.12.2. Poderão ser atribuídas, sob supervisão, atividades de organização, classificação, arquivamento e digitalização de documentos; apoio à atualização de planilhas e controles; digitação e conferência simples de dados; protocolo e tramitação documental; organização de materiais; apoio a comunicações, reuniões, eventos e treinamentos; atendimento e encaminhamento inicial de usuários; e outras rotinas administrativas compatíveis, sem poder decisório.

6.12.3. É vedado atribuir aos aprendizes:

I – atividades perigosas, insalubres, penosas ou proibidas;

II – operação de máquinas, veículos, empilhadeiras ou equipamentos industriais;

III – carga, descarga ou movimentação manual de produtos armazenados;

IV – trabalho em altura ou com eletricidade;

V – contato com produtos químicos ou substâncias perigosas;

VI – ingresso desacompanhado em áreas de risco;

VII – guarda ou transporte de numerário ou valores;

VIII – assinatura, aprovação, autorização ou prática de ato decisório;

IX – substituição de empregados efetivos, temporários ou terceirizados;

X – atividades estranhas ao programa; ou

XI – acesso irrestrito a informações sigilosas ou dados pessoais.

6.12.4. O acesso a sistemas e informações somente será permitido quando indispensável à atividade formativa, mediante autorização, perfil individual de menor privilégio, supervisão e orientação sobre segurança da informação e confidencialidade.

6.13. **Remuneração e benefícios**

6.13.1. Será assegurado ao aprendiz, no mínimo, o salário-mínimo-hora nacional, salvo condição mais favorável prevista no contrato de aprendizagem, em instrumento coletivo expressamente aplicável ou em piso regional legalmente incidente.

6.13.2. O cálculo da remuneração considerará todas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas e os repousos semanais remunerados, conforme a legislação.

6.13.3. Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.13.4. Serão assegurados décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, repouso semanal remunerado, FGTS à alíquota legal aplicável ao aprendiz, proteção previdenciária, vale-transporte, afastamentos, licenças, verbas rescisórias e demais direitos cabíveis.

6.13.5. A contratada fornecerá auxílio-alimentação ou refeição no valor mínimo de R$ 12,00 (doze reais) por dia programado de atividade teórica ou prática, presencial ou a distância.

6.13.6. O benefício será concedido antecipadamente, até o primeiro dia útil do mês de competência, por cartão eletrônico, vale ou outro instrumento admitido pela legislação, vedado o pagamento em dinheiro e qualquer desconto na remuneração do aprendiz para seu custeio.

6.13.7. Em caso de admissão no curso do mês, o benefício será disponibilizado antes do início das atividades.

6.13.8. As faltas injustificadas poderão acarretar dedução proporcional no crédito do mês subsequente; as ausências legalmente justificadas não acarretarão supressão indevida.

6.13.9. Se instrumento coletivo aplicável estabelecer expressamente valor superior ou condição mais favorável aos aprendizes, prevalecerá o tratamento mais benéfico.

6.13.10. O auxílio-alimentação ou refeição, concedido sem pagamento em dinheiro, terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração, observada a legislação aplicável.

6.13.11. O valor mínimo do benefício será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste contratual, vedada duplicidade de recomposição.

6.13.12. A contratada fornecerá vale-transporte suficiente para todos os deslocamentos presenciais necessários às atividades teóricas e práticas, não sendo devido para dia integralmente remoto sem deslocamento.

6.14. **Materiais, equipamentos e identificação**

6.14.1. A contratada fornecerá, sem ônus adicional à Conab ou ao aprendiz, materiais didáticos, plataforma educacional, suporte tecnológico, equipamentos e acesso à internet quando necessários, identificação funcional ou uniforme quando adotado, formulários, recursos de acessibilidade, exames ocupacionais, certificados e demais recursos necessários.

6.14.2. Nenhuma taxa, contribuição, mensalidade ou despesa operacional poderá ser cobrada do aprendiz.

6.15. **Mobilização inicial**

6.15.1. A contratada apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato Administrativo, Plano Operacional contendo:

I – identificação e número dos cursos no CNAP;

II – modalidade aplicável a cada localidade;

III – cronograma e cargas horárias;

IV – programação da carga teórica inicial;

V – endereços das instalações presenciais;

VI – endereço e estrutura do polo presencial, quando houver formação a distância;

VII – identificação da plataforma;

VIII – relação dos profissionais responsáveis;

IX – procedimentos de recrutamento e seleção;

X – atendimento aos aprendizes do interior;

XI – fornecimento de equipamentos, internet e suporte;

XII – acompanhamento pedagógico e psicossocial;

XIII – cronograma de visitas;

XIV – procedimentos de pagamento, benefícios e registros;

XV – fluxo de comunicação de ocorrências;

XVI – medidas de saúde, segurança, acessibilidade e proteção de dados; e

XVII – plano de encerramento e transição.

6.15.2. A contratada concluirá a mobilização, a seleção, a contratação, os registros, os exames admissionais, a matrícula e a formação teórica inicial dos 10 (dez) aprendizes no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contado da assinatura do Contrato Administrativo.

6.15.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do vencimento, comprovação das providências adotadas e aceitação expressa da Conab.

6.15.4. O início das atividades práticas dependerá da comprovação individual de contrato de aprendizagem assinado, matrícula no curso, registros aplicáveis, exame admissional com aptidão, cumprimento da carga teórica inicial e ciência das normas da Conab.

6.15.5. A Conab poderá autorizar início escalonado, sem afastar o prazo máximo de mobilização integral.

6.16. **Substituição de aprendizes**

6.16.1. A contratada comunicará à fiscalização, em até 1 (um) dia útil, qualquer desligamento, evasão, afastamento de longa duração ou fato que comprometa o preenchimento da cota.

6.16.2. A vaga será substituída em até 15 (quinze) dias úteis contados da formalização da vacância.

6.16.3. A substituição somente será considerada concluída após seleção, formalização do contrato, registros legais, exame admissional, matrícula e cumprimento da formação inicial necessária.

6.16.4. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante comprovação de ausência temporária de candidatos aptos, das ações de recrutamento realizadas, da inexistência de omissão da contratada e da aprovação da gestão contratual.

6.16.5. Nas substituições próximas ao encerramento da vigência, serão avaliados a duração do curso, o prazo administrativo formalmente assegurado e a possibilidade de conclusão regular, vedado contrato individual cujo término dependa de prorrogação ainda não formalizada.

6.17. **Instrumento de Medição de Resultado**

6.17.1. A qualidade será avaliada mensalmente pelo IMR constante do Anexo II.

6.17.2. O IMR será composto por 5 (cinco) indicadores de 20 (vinte) pontos cada:

I – regularidade da entidade, dos cursos, dos contratos e dos registros;

II – preenchimento das vagas e substituição dos aprendizes;

III – pagamento de salários, benefícios e encargos;

IV – formação teórica, frequência, acompanhamento pedagógico e psicossocial e visitas; e

V – relatórios, atendimento à fiscalização, saúde, segurança, proteção de dados, certificação e transição.

6.17.3. O Índice de Conformidade Mensal – ICM variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será convertido em Fator de Qualidade – FQ mediante divisão por 100 (cem). O FQ incidirá exclusivamente sobre a PGFAu, sem prejuízo dos ajustes quantitativos realizados pela QEA e das glosas de custos diretos previstas no item 11.

6.17.4. O redimensionamento decorrente do IMR não possui natureza de sanção administrativa e não impede a aplicação de penalidade quando presentes seus pressupostos, vedada consequência financeira duplicada de mesma natureza e finalidade pelo mesmo fato.

6.18. **Recebimento dos serviços**

6.18.1. O recebimento ocorrerá mensalmente e não excluirá a responsabilidade da contratada por prejuízos decorrentes de execução inadequada.

6.18.2. A contratada apresentará a documentação mensal de execução até o quinto dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme o subitem 10.4.1, ressalvados os comprovantes relativos a obrigações cujo vencimento legal seja posterior, os quais observarão o procedimento estabelecido no subitem 10.4.4. A documentação inicial deverá permitir a realização da medição e dos recebimentos provisório e definitivo, sem emissão prévia da Nota Fiscal ou Fatura. A apresentação posterior dos comprovantes legalmente ainda não exigíveis não alterará, por si só, os marcos de contagem dos prazos de recebimento e pagamento.

6.18.3. A fiscalização analisará a documentação mensal apresentada pela contratada, apurará preliminarmente a Quantidade Equivalente de Aprendizes – QEA, aplicará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, calculará o Índice de Conformidade Mensal – ICM e o Fator de Qualidade – FQ, verificará as glosas de custos diretos e emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da documentação prevista no subitem 10.4.1. O termo conterá a memória preliminar de cálculo do valor mensal devido, as inconformidades identificadas e as providências necessárias. A comunicação das inconformidades deverá ocorrer tempestivamente, de modo a possibilitar a

manifestação da contratada no prazo previsto no item 11.2 do Anexo II – IMR e sua apreciação até o recebimento definitivo, observadas as condições estabelecidas no subitem 6.18.4.

6.18.4. As irregularidades que impeçam o recebimento ou o pagamento serão comunicadas à contratada tão logo identificadas, para correção em até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado pela complexidade da ocorrência. A fiscalização registrará a natureza da irregularidade, a data da comunicação, a responsabilidade pelo saneamento e, quando aplicável, o período de impedimento comprovadamente imputável à contratada. A necessidade de regularização não impedirá o recebimento e o pagamento das parcelas incontroversas e regularmente adimplidas, vedada a prorrogação indireta do prazo máximo de pagamento por demora administrativa imputável à Conab.

6.18.5. O recebimento definitivo será realizado por empregado ou comissão designada, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante análise da documentação, apreciação de eventual manifestação da contratada no procedimento do IMR e consolidação da memória de cálculo do valor mensal devido. Será emitido termo circunstanciado, com comunicação do valor exato autorizado para faturamento. Quando o recebimento de parcela específica depender de regularização comprovadamente imputável à contratada, sua conclusão ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após o saneamento, mediante registro da ocorrência, sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas e da observância do prazo máximo de pagamento para as obrigações regularmente adimplidas.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

7.2. A dispensa fundamenta-se na ausência de dedicação exclusiva, no pagamento posterior à execução, na verificação mensal de salários, benefícios e encargos, na aplicação do IMR, no quantitativo e na complexidade do objeto e no possível efeito restritivo da garantia sobre entidades formadoras.

7.3. A dispensa não reduz a responsabilidade da contratada por execução inadequada e danos causados.

7.4. Não se aplica prazo autônomo de garantia técnica posterior ao recebimento mensal, sem prejuízo da obrigação de corrigir, complementar ou regularizar registros, pagamentos, recolhimentos, relatórios, certificados e demais obrigações executadas incorretamente durante a vigência.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Competirá à Conab gerir, fiscalizar e verificar os resultados e, à contratada, executar os serviços e gerir os recursos necessários.

8.2. A Conab designará formalmente gestor, fiscal funcional, fiscal técnico quando necessário, fiscais setoriais, substitutos e empregados monitores dos aprendizes.

8.3. Considerando que o SEREH/GO atua como Área Demandante e Área Técnica, o fiscal funcional poderá fiscalizar os aspectos funcionais e técnicos, sem prejuízo dos fiscais setoriais.

8.4. O gestor coordenará a fiscalização, acompanhará vigência, prazos, saldo e execução financeira, consolidará avaliações, analisará pedidos, promoverá alterações e prorrogações, encaminhará apurações sancionatórias e coordenará a transição e o encerramento.

8.5. A fiscalização verificará, no mínimo, a habilitação e os cursos no CNAP; contratos e registros; salários, benefícios e encargos; frequência e calendário; formação inicial; acompanhamento pedagógico e psicossocial; visitas; vagas e substituições; relatórios; saúde e segurança; acessibilidade; proteção de dados; e cumprimento do IMR.

8.6. A contratada designará preposto com endereço, telefone e e-mail atualizados, apto a receber notificações, coordenar providências e responder por questões técnicas, pedagógicas,

trabalhistas e administrativas.

8.7. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada, e a própria contratada não poderá decidir ou materializar a avaliação de seu desempenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Conab:

I – designar a gestão, a fiscalização e os monitores;

II – disponibilizar ambiente, equipamentos e acessos corporativos necessários às atividades práticas;

III – definir atividades compatíveis e orientar os empregados sobre a finalidade formativa;

IV – fornecer informações sobre riscos dos ambientes;

V – assegurar saúde, segurança e acessibilidade no âmbito de sua responsabilidade;

VI – impedir atividades incompatíveis ou proibidas;

VII – controlar e comunicar a frequência prática;

VIII – acompanhar o desenvolvimento profissional e comunicar ocorrências;

IX – participar de reuniões e visitas;

X – analisar o Plano Operacional e a documentação mensal;

XI – aplicar o IMR e realizar os recebimentos;

XII – efetuar os pagamentos devidos;

XIII – instaurar procedimentos de apuração quando cabíveis;

XIV – preservar os dados pessoais; e

XV – fornecer informações necessárias à transição.

9.2. A Conab não poderá aplicar diretamente sanção disciplinar ao aprendiz; conceder férias, licenças ou afastamentos; alterar jornada ou contrato; determinar diretamente desligamento ou substituição; utilizar aprendiz para substituir empregado; ou atribuir tarefa estranha ao programa.

9.3. A Conab não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados por ato da contratada, de seus empregados ou prepostos, ressalvadas as responsabilidades que lhe forem legal ou contratualmente atribuídas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada cumprirá integralmente este Termo de Referência, seus anexos, o Edital, o Contrato, sua proposta e a legislação aplicável.

10.2. Constituem obrigações da contratada:

I – manter todas as condições de habilitação e a regularidade da entidade e dos cursos no CNAP;

II – comunicar suspensão, bloqueio, alteração ou cancelamento de habilitação ou curso;

III – divulgar vagas e realizar seleção gratuita, inclusiva, objetiva e transparente;

IV – observar os critérios legais de prioridade;

V – celebrar e administrar os contratos especiais de aprendizagem;

VI – realizar e manter atualizados os registros legais;

VII – pagar salários e benefícios pontualmente;

VIII – recolher FGTS, contribuições previdenciárias, tributos e encargos;

IX – fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação ou refeição;

X – processar a folha de pagamento e emitir contracheques;

XI – realizar exames ocupacionais e manter os ASO;

XII – encaminhar à Conab somente as informações necessárias sobre aptidão, preservados os dados médicos;

XIII – ministrar as atividades teóricas;

XIV – fornecer materiais, plataforma, equipamentos, internet e suporte quando aplicáveis;

XV – assegurar acessibilidade;

XVI – manter equipe pedagógica e psicossocial;

XVII – acompanhar individualmente os aprendizes e as atividades práticas;

XVIII – realizar visitas presenciais e elaborar relatórios;

XIX – manter canal de atendimento e preposto;

XX – atender às solicitações da fiscalização;

XXI – comunicar faltas recorrentes, evasão, rendimento insuficiente, dificuldades e vulnerabilidades;

XXII – comunicar acidentes e ocorrências graves e emitir CAT quando cabível;

XXIII – adotar medidas de proteção integral, saúde e segurança;

XXIV – corrigir falhas, erros e registros;

XXV – substituir aprendizes nos prazos definidos;

XXVI – não transferir à Conab o poder empregatício nem utilizar aprendizes para suprir postos de trabalho;

XXVII – manter sigilo e cumprir a legislação de proteção de dados;

XXVIII – apresentar a documentação de execução;

XXIX – permitir e facilitar a fiscalização;

XXX – prestar esclarecimentos aos órgãos competentes;

XXXI – emitir certificados;

XXXII – realizar desligamentos, rescisões e transição contratual; e

XXXIII – responder pelos danos causados.

10.3. A contratada comunicará:

I – acidente, ameaça à integridade ou ocorrência grave: imediatamente;

II – incidente de segurança da informação ou dados pessoais: em até 24 (vinte e quatro) horas;

III – suspensão ou irregularidade no CNAP: em até 1 (um) dia útil;

IV – desligamento ou afastamento relevante: em até 1 (um) dia útil; e

V – demais ocorrências relevantes: em até 2 (dois) dias úteis.

10.4. Documentação mensal

10.4.1. Até o quinto dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada apresentará a documentação necessária à medição mensal, observada a exigibilidade

legal de cada obrigação e ressalvada a apresentação complementar prevista no subitem 10.4.4, compreendendo:

I – relatório mensal de execução;

II – relação dos aprendizes com contratos vigentes por estabelecimento, indicando admissões, desligamentos e situação de cada contrato;

III – férias, licenças, afastamentos, suspensões e períodos de vagas desocupadas;

IV – folha de pagamento, contracheques e comprovantes bancários dos pagamentos já realizados, com apresentação complementar daqueles cujo vencimento legal seja posterior;

V – comprovantes de vale-transporte e auxílio-alimentação ou refeição;

VI – documentos relativos ao FGTS, às obrigações previdenciárias e ao eSocial, incluindo comprovantes de recolhimento e demais registros legalmente exigíveis até a data da apresentação, com complementação posterior daqueles cujo prazo legal ainda não tenha vencido;

VII – registros de jornada e frequência teórica e prática;

VIII – relatório das atividades teóricas;

IX – relatório de acompanhamento pedagógico e psicossocial, preservado o sigilo;

X – relatórios de visitas;

XI – ocorrências e providências;

XII – situação do CNAP quando houver alteração;

XIII – documentos de admissões e desligamentos;

XIV – planilha mensal de medição, contendo as datas de início e término dos contratos, os períodos de cobertura das vagas, a QEA proposta, os componentes dos custos diretos eventualmente afetados e a correspondente memória de cálculo; e

XV – demais documentos justificadamente solicitados.

10.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura somente será emitida após o recebimento definitivo e a comunicação do valor exato devido pela fiscalização, devendo a contratada apresentá-la à Conab em até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento dessa comunicação. A emissão e a apresentação do documento fiscal deverão observar o valor efetivamente autorizado para faturamento e integrar o fluxo de recebimento e pagamento previsto neste Termo de Referência, respeitado o prazo máximo estabelecido no subitem 11.1.

10.4.3. Documentos pessoais já apresentados não serão reenviados mensalmente, salvo alteração, atualização ou solicitação fundamentada.

10.4.4. Os comprovantes relativos a salários, encargos trabalhistas, FGTS, contribuições previdenciárias e demais obrigações cujo vencimento legal seja posterior ao prazo previsto no subitem 10.4.1 deverão ser apresentados até o primeiro dia útil subsequente ao respectivo vencimento legal, quando ainda não disponibilizados anteriormente.

10.4.4.1. A ausência de comprovante referente a obrigação cujo prazo legal de cumprimento ainda não tenha vencido não caracterizará, isoladamente, inadimplemento contratual nem justificará retenção ou glosa antecipada do componente correspondente.

10.4.4.2. A apresentação complementar desses documentos não prejudicará o processamento regular da medição, dos recebimentos provisório e definitivo e do pagamento das parcelas incontroversas, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e o limite máximo previsto no subitem 11.1.

10.4.4.3. Após o vencimento legal da obrigação, a fiscalização verificará a documentação complementar e, constatada irregularidade ou ausência injustificada de comprovação, adotará as providências cabíveis, inclusive registro da ocorrência, solicitação de regularização, retenção ou glosa dos componentes afetados e eventual apuração sancionatória, observadas as disposições deste Termo de Referência e vedada a duplicidade de consequências financeiras de mesma natureza e finalidade.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Conab em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura regularmente emitida, observado, em qualquer hipótese de regular adimplemento, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da respectiva parcela mensal, nos termos do art. 209, inciso XXIII, alínea "a", e do art. 562 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

11.1.1. O prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos compreende todas as etapas necessárias ao processamento regular da despesa, incluindo a apresentação e análise da documentação mensal, a medição dos serviços, a aplicação do IMR, os recebimentos provisório e definitivo, a emissão e apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e o pagamento.

11.1.2. Os prazos intermediários previstos neste Termo de Referência deverão ser observados de forma coordenada, de modo que a tramitação administrativa interna não resulte em prorrogação indireta do prazo máximo regulamentar.

11.1.3. Eventuais impedimentos comprovadamente imputáveis à contratada, relacionados à apresentação da documentação, à emissão ou correção da Nota Fiscal ou Fatura ou à regularização de obrigações necessárias ao pagamento, deverão ser formalmente registrados, com identificação de suas causas, duração e parcelas afetadas, para fins de apuração da responsabilidade por eventual atraso. Tais ocorrências não poderão justificar a postergação do pagamento de valores incontroversos e regularmente adimplidos.

11.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida da apresentação e análise da documentação, da aplicação do IMR, dos recebimentos provisório e definitivo e da comunicação do valor exato devido.

11.3. A Nota Fiscal será emitida em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional de Goiás, CNPJ nº 26.461.699/0022-05.

11.4. O pagamento mensal será apurado com base:

I – nos Custos Diretos mensais unitários dos Aprendizes – CDAu;

II – na Parcela mensal unitária de Gestão, Formação e Acompanhamento – PGFAu;

III – na Quantidade Equivalente de Aprendizes – QEA;

IV – no Fator de Qualidade – FQ; e

V – nas Glosas de Custos Diretos – GCD, quando houver.

11.5. A QEA corresponderá à soma das frações mensais de cobertura das vagas por contratos individuais de aprendizagem válidos e vigentes, limitada à quantidade contratada.

11.6. Para cada vaga:

I – será atribuída a fração 1 quando permanecer coberta por contrato individual durante todo o mês;

II – nas admissões e nos desligamentos ocorridos durante o mês, a fração será calculada pela divisão do número de dias corridos em que a vaga permaneceu coberta pelo número total de dias corridos do respectivo mês; e

III – os dias em que a vaga permanecer desocupada não integrarão a QEA.

11.7. Não haverá redução da QEA exclusivamente em razão de férias regularmente concedidas, atividade teórica, ausência legalmente justificada, repouso remunerado, licença ou afastamento regularmente remunerado ou outro evento regular que não extinga o contrato individual de aprendizagem.

11.8. A suspensão ou o afastamento que não extinga o contrato individual não reduzirá, por si só, a QEA. Nesses casos, serão glosados somente os componentes do CDAu que deixarem de ser legalmente devidos, executados ou comprovados durante o período, permanecendo a PGFAu sujeita ao FQ enquanto subsistirem obrigações de gestão, formação ou acompanhamento da contratada.

11.9. Para fins de medição e pagamento, serão utilizadas as seguintes definições:

I – CDAu: Custos Diretos mensais unitários dos Aprendizes, constantes da proposta aceita;

II – PGFAu: Parcela mensal unitária de Gestão, Formação e Acompanhamento, constante da proposta aceita;

III – QEA: Quantidade Equivalente de Aprendizes, apurada conforme os subitens 11.5 e 11.6;

IV – ICM: Índice de Conformidade Mensal, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

V – FQ: Fator de Qualidade, correspondente ao ICM dividido por 100 (cem); e

VI – GCD: valor total dos componentes dos custos diretos excluídos do pagamento do período em razão de ausência de execução ou de comprovação.

11.10. O Valor Mensal Devido – VMD será calculado pela fórmula:

$$\mathbf{VMD = (CDAu \times QEA) + (PGFAu \times QEA \times FQ) - GCD}$$

11.10.1. O FQ será calculado pela fórmula:

$$\mathbf{FQ = ICM \div 100}$$

11.10.2. A GCD será ordinariamente igual a zero e somente será utilizada quando o valor do componente afetado estiver incluído no resultado de CDAu × QEA, mas o respectivo custo direto não tiver sido executado ou comprovado.

11.10.3. A GCD será calculada com base no valor do componente constante da proposta aceita, devidamente reajustado quando cabível, considerando o aprendiz e o período efetivamente afetados. Para os componentes calculados ou devidos por dia, serão utilizados o valor unitário diário e o número de dias afetados.

11.10.4. A ausência injustificada de documento comprobatório exigível, após o vencimento do prazo aplicável à sua apresentação, ensejará a retenção temporária do componente correspondente, que será registrada no campo destinado à GCD na planilha de medição. Comprovada posteriormente a execução da obrigação, o valor será liberado em pagamento subsequente, mediante registro na respectiva memória de cálculo. A retenção não será aplicada exclusivamente pela ausência de comprovante relativo a obrigação cujo vencimento legal ainda não tenha ocorrido, observados os subitens 10.4.4 a 10.4.4.3.

11.10.5. A retenção será convertida em glosa definitiva quando ficar comprovada a não execução da obrigação ou quando a contratada não apresentar a comprovação no prazo fixado pela fiscalização.

11.10.6. As provisões relativas a décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e verbas rescisórias não serão retidas ou glosadas pela simples ausência de desembolso no mês da medição, devendo sua regularidade ser verificada quando ocorrer o correspondente fato gerador.

11.10.7. A contratada apresentará a planilha prevista no subitem 10.4.1, inciso XIV, cabendo à fiscalização validar a QEA, apurar o ICM e o FQ, definir a GCD e calcular o VMD.

11.11. A QEA não poderá superar a quantidade contratada. A GCD não poderá ser negativa nem superar o valor dos custos diretos incluídos no produto CDAu × QEA. A QEA será apurada com

quatro casas decimais e o VMD será arredondado para duas casas decimais.

11.12. O mesmo fato não poderá produzir duas reduções financeiras de mesma natureza e finalidade econômica. A redução quantitativa pela QEA, a glosa de custos diretos pela GCD e a adequação qualitativa da PGFAu pelo FQ poderão coexistir quando corresponderem a efeitos distintos e estiverem individualmente demonstradas na memória de cálculo.

11.13. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, a contratada será comunicada para promover a correção necessária. O prazo operacional de pagamento previsto no subitem 11.1 será contado do recebimento do documento fiscal devidamente regularizado, quanto à parcela afetada, observados o limite global de 30 (trinta) dias corridos para as obrigações regularmente adimplidas e a vedação de sua prorrogação por demora administrativa imputável à Conab. O período de impedimento comprovadamente atribuível à contratada será registrado para fins de apuração de eventual mora.

11.14. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF. Resultado desfavorável será comunicado à contratada, que terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, para regularização ou defesa.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, serão comunicados os órgãos responsáveis e adotadas as providências cabíveis, assegurado o contraditório, sem impedir o pagamento dos serviços efetivamente prestados quando juridicamente devido.

11.16. Dos pagamentos serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação.

11.17. Multas somente serão descontadas após a conclusão do procedimento administrativo sancionatório.

11.18. Nos casos de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Conab, o valor devido será acrescido dos encargos moratórios cabíveis, compreendendo a atualização financeira e os juros de mora previstos no art. 566 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, apurados desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento. Para o cálculo dos encargos, será aplicada a seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

em que:

I – **EM:** encargos moratórios;

II – **I:** índice de compensação financeira de 0,00016438, correspondente à taxa anual de juros de mora de 6% (seis por cento), calculada proporcionalmente ao período de atraso;

III – **N:** número de dias corridos entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento; e

IV – **VP:** valor da prestação em atraso.

11.18.1. Para fins de apuração dos encargos moratórios, será considerada a data de vencimento definida conforme o subitem 11.1, observadas as condições de regular adimplemento da obrigação e a inexistência de impedimento comprovadamente imputável à contratada.

12. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços serão reajustados em sentido estrito, não se aplicando a repactuação própria dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

12.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que ela se referir.

12.3. Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em razão da inexistência de índice específico ou setorial único capaz de representar a composição heterogênea do objeto.

12.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. O reajuste será calculado pela fórmula:

$$\mathbf{R = V \times (I - I_0) \div I_0}$$

em que:

I – R: valor do reajuste;

II – V: valor contratual sujeito ao reajuste;

III – I: número-índice do IPCA correspondente ao mês da incidência; e

IV – I_0: número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-limite para apresentação da proposta ou ao mês utilizado no último reajuste.

12.5.1. O fator de reajuste será aplicado ao CDAu, à PGFAu e aos valores unitários dos componentes constantes da proposta aceita. Os valores reajustados constituirão a base dos cálculos posteriores de medição e das eventuais glosas de custos diretos.

12.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com alteração que exija termo aditivo.

12.7. O direito ao reajuste deverá ser solicitado antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, da data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ou do encerramento do Contrato, sob pena de preclusão, ressalvada a indisponibilidade do índice ou a impossibilidade de conclusão dos cálculos, que deverá ser registrada no instrumento correspondente.

12.8. Alterações ordinárias e previsíveis dos custos, inclusive reajustes periódicos do salário-mínimo nacional, deverão ser consideradas na proposta e não produzirão, isoladamente, direito automático à revisão.

12.9. Alteração legal ou normativa superveniente somente fundamentará reequilíbrio quando demonstrados os requisitos do art. 511 do RLC, especialmente superveniência, ausência de culpa, imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, impacto substancial, nexo causal e ruptura da equação econômico-financeira.

12.10. O pedido será instruído com descrição do evento, fundamento normativo, memória de cálculo, composição de preços anterior e posterior, documentos dos custos e indicação das parcelas afetadas.

12.11. Não será admitida revisão para compensar erro ou omissão da proposta, variação ordinária de mercado, custo previsível, risco alocado à contratada ou custo já abrangido por reajuste.

12.12. É vedada duplicidade de recomposição pelo mesmo aumento de custo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS PARCERIAS

13.1. É vedada a subcontratação das parcelas centrais do objeto, especialmente a condição de empregadora, o recrutamento e a seleção, a formalização e gestão dos contratos, a formação técnico-profissional, o acompanhamento pedagógico e psicossocial, os registros no CNAP e a certificação.

13.2. Poderão ser contratados serviços acessórios, como exames médicos, processamento tecnológico de folha, hospedagem de sistemas, telecomunicações e suporte tecnológico, sem transferência das responsabilidades centrais.

13.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços acessórios.

13.4. Parcerias entre entidades formadoras somente serão admitidas quando autorizadas pela legislação, previamente validadas no CNAP para o curso específico, limitadas ao número de entidades permitido, previamente informadas à Conab e sem perda ou diluição de responsabilidade.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Fusão, cisão, incorporação, transformação ou outra alteração subjetiva somente será admitida mediante comunicação prévia, manutenção das condições de habilitação e da regularidade no CNAP, inexistência de prejuízo, assunção expressa das obrigações e anuência da Conab.

14.2. É vedada a cessão ou transferência integral do Contrato sem autorização.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que descumprir suas obrigações ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa moratória, multa compensatória, multa rescisória e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, nos termos do RLC, do Edital e do Contrato.

15.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de corrigir a irregularidade e reparar os danos.

15.3. **Multas relacionadas à licitação**

15.3.1. Poderão ser aplicadas:

I – multa de 2% (dois por cento) do valor estimado, pela não regularização da documentação de habilitação no prazo legal;

II – multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado, pela prática de condutas infracionais durante a licitação; e

III – multa de 5% (cinco por cento) do valor homologado, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

15.4. **Multa moratória**

15.4.1. Pelo atraso injustificado na mobilização, substituição, entrega de documentos ou cumprimento de obrigação com prazo determinado, poderá ser aplicada:

I – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal da parcela afetada, até o 15º dia; e

II – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal da parcela afetada, do 16º ao 30º dia.

15.4.2. Após 30 (trinta) dias, a Conab poderá considerar a obrigação definitivamente inadimplida, sem prejuízo da rescisão.

15.5. **Multas compensatórias e rescisória**

15.5.1. Poderá ser aplicada:

I – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

II – multa de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total; e

III – multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de rescisão unilateral decorrente de culpa da contratada.

15.6. **Infrações graduadas**

15.6.1. As infrações poderão ser graduadas da seguinte forma:

Grau	Percentual sobre o valor mensal da contratação
1	0,2%
2	0,4%

3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

15.6.2. Constituem infrações, entre outras:

Conduta	Grau
Expor aprendiz a atividade proibida, perigosa ou a risco grave	5
Fraudar contrato, frequência, pagamento, registro ou relatório	5
Ocultar perda ou suspensão da habilitação ou do curso no CNAP	5
Deixar de pagar salário por período superior a 5 dias úteis	5
Suspender injustificadamente o programa	5
Deixar de ministrar formação teórica obrigatória	4
Deixar de pagar benefício ou recolher encargo	4
Manter vaga sem substituição por prazo superior a 30 dias	4
Deixar de realizar visita presencial no intervalo máximo	4
Deixar de prestar acompanhamento pedagógico ou psicossocial	3
Atribuir atividade incompatível ao aprendiz	3
Deixar de comunicar ocorrência relevante	3
Deixar de entregar relatório ou documento essencial	2
Descumprir determinação formal da fiscalização	2
Deixar de indicar ou manter preposto	1
Atrasar documento não essencial após notificação	1

15.6.3. As multas graduadas poderão ser aplicadas por ocorrência, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação para fatos ocorridos no mesmo período de medição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. A redução do IMR não será cumulada com multa compensatória quando ambas tiverem exatamente o mesmo fato gerador e finalidade econômica.

15.8. Eventos críticos, fraude, risco à integridade dos aprendizes ou inadimplemento trabalhista poderão ensejar sanção independentemente de reincidência.

15.9. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente e serão registradas nos sistemas aplicáveis.

15.10. A redução quantitativa pela QEA, a glosa de custos diretos pela GCD, a adequação qualitativa da PGFAu pelo FQ e as sanções administrativas poderão coexistir quando possuírem fatos geradores, efeitos ou finalidades distintos, mediante motivação expressa. É vedada a aplicação de duas consequências financeiras de mesma natureza e finalidade econômica sobre o mesmo efeito do inadimplemento.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ensejará a rescisão do Contrato, e a inexecução parcial poderá ensejá-la conforme a gravidade e as circunstâncias.

16.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Conab, amigavelmente por acordo ou judicialmente, na forma do RLC.

16.3. A rescisão amigável dependerá de autorização escrita e fundamentada e não será cabível enquanto houver descumprimentos pendentes de apuração.

16.4. Constituem hipóteses específicas de rescisão, sem prejuízo de outras previstas no RLC:

I – perda ou suspensão da habilitação da entidade ou do curso necessário no CNAP;

II – perda do registro ou da condição jurídica exigida;

III – atrasos reiterados de salários ou benefícios;

IV – inadimplemento de encargos;

V – manutenção reiterada de vagas desocupadas;

VI – exposição de aprendizes a risco grave;

VII – descumprimento da legislação protetiva;

VIII – violação grave ou reiterada de dados pessoais;

IX – fraude documental;

X – interrupção injustificada;

XI – desempenho reiteradamente insuficiente no IMR; e

XII – recusa em promover a transição.

16.5. A rescisão observará o devido processo, ressalvadas medidas cautelares necessárias à proteção dos aprendizes.

16.6. A contratada cooperará com a transição mesmo após a comunicação da rescisão.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Fica vedada a contratação de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física; de pessoa que possua relação de parentesco até o terceiro grau com autoridade, dirigente ou empregado que atue na área responsável pela licitação ou contratação; de entidade cujos administradores ou dirigentes incidam na vedação; e nas demais hipóteses previstas no RLC e no Decreto nº 7.203/2010.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.2. Em razão do tratamento de dados de adolescentes, responsáveis e informações escolares, sociais e de saúde, serão adotadas medidas reforçadas de proteção.

18.3. A contratada deverá tratar somente os dados necessários e exclusivamente para o programa; limitar o acesso; manter controles de segurança e registros; vedar uso publicitário ou comercial; comunicar incidentes em até 24 (vinte e quatro) horas; cooperar com a Conab e os titulares; eliminar ou anonimizar dados após os prazos legais; e impor as mesmas obrigações aos prestadores acessórios.

18.4. Relatórios psicossociais encaminhados à Conab conterão somente informações necessárias à adoção de providências.

18.5. Diagnósticos, prontuários ou informações médicas detalhadas não serão encaminhados à Conab, salvo obrigação legal ou necessidade específica devidamente fundamentada.

19. DA SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

19.1. A contratada deverá priorizar documentos eletrônicos; reduzir o consumo de papel, água, energia e materiais; adotar destinação ambientalmente adequada dos resíduos; assegurar acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e digital; promover tratamento inclusivo e não discriminatório; utilizar reuniões virtuais quando adequadas; e prevenir riscos à saúde e à segurança.

19.2. Não será exigida certificação ambiental específica como condição de habilitação.

20. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A Matriz de Riscos constante do Anexo I define a distribuição dos riscos e responsabilidades entre a Conab e a contratada e integra a equação econômico-financeira da contratação.

20.2. Cada parte suportará os riscos que lhe forem atribuídos, ressalvadas responsabilidade compartilhada, culpa concorrente, alteração legal superveniente e demais hipóteses previstas no RLC.

20.3. As disposições da Matriz serão compatibilizadas com o Edital e o Contrato.

20.4. A Matriz será monitorada durante o planejamento, a seleção do fornecedor e a gestão contratual e atualizada quando houver alteração relevante no quantitativo, no valor, nas especificações, no IMR, na legislação ou nas condições de execução.

20.5. Caso o valor anual estimado definitivo seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a Matriz será previamente encaminhada à Área de Gestão de Riscos da Companhia, nos termos do art. 126, § 7º, do RLC.

21. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

21.1. A contratada cooperará com a transição no início da execução, em eventual substituição da entidade, em caso de rescisão e ao término da vigência.

21.2. A transição incluirá reunião entre as partes; relação atualizada dos aprendizes; contratos e registros necessários; histórico e calendário da formação; frequência e avaliações; pendências trabalhistas ou pedagógicas; relatórios; visitas; substituições; desligamentos; certificados e relatório final.

21.3. A transferência observará a LGPD e será limitada às informações necessárias.

21.4. Será preservada, sempre que juridicamente possível, a continuidade da formação.

21.5. A transição não implicará transferência automática dos contratos individuais entre pessoas jurídicas distintas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência:

I – Anexo I – Matriz de Riscos;

II – Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

III – Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e Composição Simplificada de Preços; e

IV – Anexo IV – Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento.

22.2. Este Termo de Referência substitui integralmente:

I – Termo de Referência SEI 53361550;

II – Minuta de Termo de Referência SEI 54954593; e

III – Termo de Referência SEI 55458111.

22.2.1. Para fins de consolidação dos instrumentos da contratação, deverá ser considerada exclusivamente a versão definitiva deste Termo de Referência, com seus respectivos anexos, aprovada pela autoridade competente, preservados os documentos anteriores como registros históricos da instrução processual.

22.3. Os valores, quantitativos, localidades, prazos, obrigações, critérios de medição, sanções e demais condições deverão ser reproduzidos uniformemente no Mapa Comparativo de Preços, na previsão orçamentária, na autorização, no Edital e no Contrato.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA
Matrícula nº 048567
SEREH/GO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE MORAIS
Matrícula nº 075246
SEREH/GO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Após análise, manifesto-me de acordo com o presente Termo de Referência e seus anexos, tendo em vista os fundamentos apresentados.

TEREZINHA PEREIRA DE MELO
Matrícula nº 91810
SEREH/GO
Encarregada

Nos termos do Art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço:

FERNANDA BIBIANA DE ARAÚJO MOURA
Matrícula nº 108939
GEFAD/GO
Gerente de Finanças e Administração (Gerência Gestora)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1 A presente Matriz aplica-se à contratação de entidade formadora para a execução integrada do Programa de Aprendizagem Profissional destinado a 10 (dez) aprendizes da SUREG/GO, pelo período inicial de 30 (trinta) meses.

1.2 A Matriz identifica eventos que possam comprometer os objetivos da contratação, define medidas de

tratamento e distribui responsabilidades, substituindo materialmente as matrizes anteriormente produzidas para o objeto.

2 . METODOLOGIA

2.1 Os riscos são organizados nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

2.2 Para os fins desta Matriz:

I – evento de risco é o acontecimento incerto que, se ocorrer, poderá comprometer os objetivos da contratação;

II – causa é a condição que favorece ou possibilita a ocorrência do evento;

III – consequência é o efeito decorrente da ocorrência do risco;

IV – ação preventiva é a providência destinada a evitar a ocorrência ou reduzir sua probabilidade;

V – ação de contingência é a providência adotada após a ocorrência, destinada a limitar seus efeitos e restabelecer a execução; e

VI – alocação do risco é a definição da parte que suportará suas consequências ordinárias, observadas as responsabilidades específicas previstas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação.

2.3 A probabilidade – P e o impacto – I serão avaliados separadamente, em escala de 1 a 5, considerando o horizonte temporal da respectiva fase da contratação, o histórico conhecido e os controles existentes.

Nível	Probabilidade	Impacto
1	Muito baixa: evento excepcional, sem histórico conhecido e de ocorrência remota	Muito baixo: efeito insignificante, sem comprometimento material do objeto
2	Baixa: evento improvável, embora possível ou com ocorrência isolada	Baixo: efeito limitado, de correção simples e sem prejuízo relevante
3	Média: evento possível, com histórico eventual ou condições favoráveis à ocorrência	Médio: efeito relevante, mas reversível mediante providências de gestão
4	Alta: evento provável, recorrente ou com histórico conhecido	Alto: comprometimento significativo, com recuperação difícil ou custo relevante
5	Muito alta: evento quase certo, repetitivo ou constante na ausência de tratamento	Muito alto: comprometimento grave ou irreversível do objeto, da legalidade, da segurança ou dos direitos dos aprendizes

2.4 O nível do risco será obtido pelo produto da probabilidade pelo impacto: NR = P × I.

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

2.5 A classificação representa o risco existente na data da análise e será utilizada para definir a prioridade

das ações de tratamento e monitoramento.

2.6 A classificação do risco não implica, isoladamente, aplicação de sanção, alteração do pagamento, transferência automática de responsabilidade ou reconhecimento de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

2.7 O tratamento poderá consistir em evitar, reduzir ou mitigar, compartilhar ou transferir, quando juridicamente admissível, ou aceitar o risco.

2.8 Para cada risco serão indicadas, de forma objetiva, as ações preventivas, as ações de contingência, a alocação do risco e os responsáveis pelas providências.

2.9 Quando o risco for compartilhado, deverão ser discriminadas as responsabilidades da Conab e da contratada de acordo com suas respectivas esferas de atuação.

2.10 Os riscos e suas classificações serão revistos durante a contratação quando houver ocorrência relevante, alteração das condições de execução, modificação legislativa ou constatação de insuficiência das medidas previstas.

	Identificação				**Avaliação**			**Tratamento ao Risco**	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Alocação do risco e responsáveis pelo tratamento (8)
1	Planejamento da Contratação	Erro no quantitativo ou na distribuição.	Dados incompletos, CBO incorreta ou aplicação inadequada das exclusões.	Descumprimento da cota, contratação excessiva, sanções e custo indevido.	2	5	10 - Elevado	Conferir a relação nominal, CBO, PCCS e afastamentos; validar pelo SEREH; reavaliar antes da autorização e durante a execução; formalizar eventual alteração.	Conab – SEREH/GO e Equipe de Planejamento

2	Planejamento da Contratação	Divergência entre Nota Técnica, TR, Matriz, pesquisa, Edital e Contrato.	Versões paralelas e atualização parcial.	Impugnação, proposta incomparável, falhas de fiscalização e nulidade.	3	4	12 - Elevado	Utilizar processo principal e versão única; conferir quantitativo, prazo, valor, localidades, anexos, IMR e reajuste; substituir expressamente documentos superados.	Conab – Equipe de Planejamento e Área Demandante *Risco alocado à Conab. A Equipe de Planejamento e a Área Demandante respondem pela uniformidade e atualização dos documentos da fase de planejamento. O Agente de Contratação responde pela conferência dos documentos no âmbito da seleção do fornecedor e pela solicitação de correção das divergências identificadas. Durante a execução, o gestor do contrato responde pela verificação da compatibilidade entre o Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos aplicáveis.
3	Planejamento da Contratação	Pesquisa de preços sem comparabilidade ou suporte documental.	Condições distintas, fontes insuficientes e ausência de memória.	Preço inexequível ou excessivo, licitação fracassada e dano econômico.	3	4	12 - Elevado	Enviar especificação uniforme; obter ao menos três referências válidas ou justificar; priorizar fontes do art. 187 do RLC; juntar comprovantes; excluir valores discrepantes motivadamente; elaborar análise crítica.	Conab – Área Demandante

4	Planejamento da Contratação	Restrição indevida à competitividade.	Exigência de sede prévia, CEBAS, qualificação excessiva ou inadequada.	Impugnação, redução de propostas e fracasso.	2	5	10 - Elevado	Exigir somente condições legais e proporcionais; admitir estrutura a disponibilizar; justificar atestados, consórcio e não parcelamento; submeter à análise jurídica.	Conab – Equipe de Planejamento *A Equipe de Planejamento responde pela definição e justificativa das exigências da contratação. O Agente de Contratação responde pela verificação no âmbito da seleção do fornecedor e pela solicitação de correção de exigências potencialmente restritivas antes da divulgação ou quando identificadas durante o certame.
5	Planejamento da Contratação	Insuficiência orçamentária.	Subestimação, alteração quantitativa ou indisponibilidade.	Atraso, redução indevida ou impossibilidade de contratar.	2	4	8 - Elevado	Atualizar pesquisa; reservar recursos; conferir compromissos plurianuais; condicionar alterações quantitativas à instrução e disponibilidade; não iniciar sem cobertura.	Conab – Área Demandante, GEFAD/GO e autoridade competente
6	Seleção de Fornecedores	Proposta inexequível ou com composição inconsistente.	Omissão de salário, benefícios, encargos, formação, interior ou transição.	Inadimplemento e pedidos indevidos de recomposição.	3	5	15 - Extremo	Exigir o preenchimento do Anexo III e a correspondente memória de cálculo; verificar salário-mínimo-hora, benefícios, encargos, tributos, CDAu, PGFAu, custos territoriais e demais componentes; realizar diligência sobre inconsistências; e recusar proposta inexequível.	Conab – Agente de Contratação e Área Demandante

7	Seleção de Fornecedores	Habilitação inadequada da entidade ou do curso.	Certificado vencido, curso inativo, modalidade ou município não autorizado.	Contrato de aprendizagem irregular e risco de invalidação.	2	5	10 - Elevado	Consultar o CNAP; conferir natureza jurídica, CMDCA ou filiação desportiva; diligenciar curso, modalidade e abrangência; impedir contratação sem comprovação.	Conab – Agente de Contratação e Equipe de Apoio
8	Gestão de Contratos	Atraso na mobilização e no preenchimento inicial.	Recrutamento tardio, curso incompatível ou falha documental.	Cota descoberta e atraso no programa.	3	4	12 - Elevado	Exigir Plano Operacional em 5 dias úteis; acompanhar marcos; prazo total de 35 dias; admitir prorrogação única justificada; aplicar IMR e sanções quando cabíveis.	Contratada; fiscalização da Conab

9	Gestão de Contratos	Desligamento sem substituição tempestiva.	Evasão, ausência de banco de candidatos e comunicação tardia.	Vaga desocupada e descumprimento da cota.	4	4	16 - Extremo	**Prevenção:** manter processo contínuo de recrutamento e banco de candidatos aptos; comunicar o desligamento em até 1 (um) dia útil; e iniciar imediatamente os procedimentos de substituição. **Contingência:** substituir o aprendiz no prazo contratual; excluir da QEA o período em que a vaga permanecer desocupada; aplicar o IMR somente quando houver descumprimento injustificado das obrigações ou do prazo de substituição; e adotar as medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.	Contratada; fiscalização da Conab *Risco alocado à contratada quando o atraso decorrer de falha no recrutamento, na comunicação ou na substituição. A Conab suportará os efeitos de atrasos decorrentes exclusivamente de seus atos ou omissões. Responsáveis pelo tratamento: contratada, gestor e fiscais do contrato.

10	Gestão de Contratos	Perda, suspensão ou vencimento da habilitação ou do curso no CNAP.	Irregularidade normativa ou falta de renovação.	Impossibilidade de continuidade regular.	2	5	10 - Elevado	**Prevenção:** a contratada deverá manter e comprovar a regularidade da entidade e dos cursos no CNAP durante toda a execução; a fiscalização realizará consulta mensal e sempre que houver alteração de curso, modalidade ou localidade. **Contingência:** comunicar a irregularidade em até 1 (um) dia útil; impedir novas admissões ou atividades amparadas por curso irregular; exigir plano imediato de regularização; acionar a transição e avaliar a aplicação do IMR, de sanções ou da rescisão, conforme a gravidade.	Contratada; gestor e fiscais *Risco alocado à contratada quanto à manutenção da habilitação da entidade e da regularidade dos cursos no CNAP. Compete à Conab fiscalizar e adotar as providências contratuais cabíveis. Responsáveis pelo tratamento: contratada, gestor e fiscais do contrato.

11	Gestão de Contratos	Inadimplemento de salários, benefícios ou encargos.	Falha financeira ou administrativa.	Prejuízo aos aprendizes, passivo e interrupção.	2	5	10 - Elevado	**Prevenção:** exigir mensalmente folha de pagamento, contracheques, comprovantes bancários, benefícios, FGTS, eSocial e demais documentos aplicáveis. **Contingência:** reter temporariamente o componente direto não comprovado e registrá-lo na GCD da medição; liberar o valor quando apresentada a comprovação; converter a retenção em glosa definitiva quando comprovado o inadimplemento ou quando não houver regularização no prazo; exigir o cumprimento da obrigação; aplicar o IMR e as sanções cabíveis; e comunicar os órgãos competentes, quando necessário.	Contratada; fiscalização da Conab *Risco alocado à contratada, responsável pelo pagamento integral e tempestivo dos salários, benefícios e encargos. Compete à Conab verificar a documentação, reter ou glosar valores e adotar as demais providências contratuais. Responsáveis pelo tratamento: contratada, gestor e fiscais do contrato.

12	Gestão de Contratos	Descumprimento da formação teórica, jornada ou frequência.	Cancelamento de aulas, controles falhos ou curso executado de forma diversa do CNAP.	Prejuízo formativo e irregularidade dos contratos.	3	5	15 - Extremo	Conferir calendário, carga inicial, registros de jornada e frequência; exigir reposição; impedir prática antes da formação inicial; aplicar IMR e sanções.	Contratada; fiscais e monitores da Conab
13	Gestão de Contratos	Falha no acompanhamento pedagógico, psicossocial ou nas visitas.	Equipe insuficiente, distância ou ausência de planejamento.	Evasão, dificuldades não tratadas e risco social.	3	4	12 - Elevado	Exigir equipe, canal de atendimento, acompanhamento individual e visita em até 90 dias; registrar planos de ação; aplicar IMR e correção.	Contratada; fiscalização da Conab
14	Gestão de Contratos	Atividade prática incompatível, proibida ou perigosa.	Orientação inadequada, ausência de supervisor ou desvio de finalidade.	Acidente, dano ao aprendiz e responsabilização.	2	5	10 - Elevado	Definir atividades antes da alocação; orientar supervisores; controlar acessos; interromper atividade irregular; comunicar acidente e emitir CAT; aplicar medidas cabíveis.	Conab quanto ao ambiente e supervisão; contratada quanto ao acompanhamento e proteção *Risco compartilhado conforme a causa do evento. A Conab responde pelas condições do ambiente de trabalho, pela definição das atividades práticas, pela supervisão exercida por seus empregados e pela interrupção de atividades inadequadas. A contratada responde pela orientação, formação, acompanhamento e proteção atribuídos à entidade formadora. A responsabilidade concreta será apurada conforme a conduta que tenha causado ou contribuído para o evento. Responsáveis pelo tratamento: Conab e contratada, em suas respectivas atribuições.

15	Gestão de Contratos	Falhas em registros, relatórios ou proteção de dados.	Sistemas inadequados, excesso de compartilhamento ou atraso documental.	Fiscalização prejudicada, exposição de dados e sanções.	3	4	12 - Elevado	Padronizar documentos; limitar dados; controlar acessos; exigir entrega mensal; comunicar incidente em 24 horas; corrigir e registrar providências.	Contratada e Conab, em suas esferas *Risco compartilhado. Cada parte responde pelos sistemas, acessos, empregados, documentos e operações de tratamento de dados sob seu controle, inclusive pela adoção de medidas de segurança e pela comunicação de incidentes. Responsáveis pelo tratamento: contratada, gestor e fiscais do contrato e unidades da Conab responsáveis pelos respectivos sistemas e operações.

16	Gestão de Contratos	Alteração relevante do quadro e da cota.	Admissões, desligamentos, mudanças de função ou afastamentos.	Quantitativo contratual insuficiente ou excessivo.	3	3	9 - Elevado	**Prevenção:** o SEREH/GO deverá reavaliar a base de cálculo da cota anualmente e sempre que houver alteração relevante no quadro de empregados, nas funções, nos afastamentos ou nos critérios legais aplicáveis, mantendo memória de cálculo atualizada. **Contingência:** constatada alteração da cota, avaliar o impacto no quantitativo contratado; instruir formalmente eventual alteração contratual e orçamentária; comunicar a contratada; vedar a alteração automática do quantitativo sem a correspondente instrução e autorização.	Conab – SEREH/GO, gestor e GEFAD/GO *Risco alocado à Conab quanto ao acompanhamento do quadro de empregados, ao cálculo da cota e às decisões de alteração contratual. A contratada responderá pelas providências operacionais que lhe forem formalmente determinadas. Responsáveis pelo tratamento: SEREH/GO, gestor do contrato, GEFAD/GO e autoridade competente.

17	Gestão de Contratos	Estrutura local, polo ou plataforma inadequados.	Instalação não regular, falta de internet, equipamento, acessibilidade ou suporte.	Exclusão, interrupção e curso irregular.	2	4	8 - Elevado	Conferir Plano Operacional e CNAP; vistoriar quando necessário; exigir equipamentos, conectividade, acessibilidade e suporte sem ônus; suspender modalidade irregular.	Contratada; fiscalização da Conab
18	Gestão de Contratos	Falhas na certificação, no encerramento ou na transição.	Registros incompletos, cargas pendentes ou término descoordenado.	Prejuízo ao aprendiz, perda de dados e pendências trabalhistas.	2	3	6 - Médio	Planejar com antecedência; conferir cargas e registros; exigir certificados e documentos rescisórios; realizar reunião e relatório final; transferir somente dados necessários por meio seguro.	Contratada, gestor e fiscais

3. MONITORAMENTO E ALOCAÇÃO

3.1 Os responsáveis registrarão nos autos a ocorrência dos riscos, as medidas adotadas, seus resultados, alterações de classificação e novos riscos.

3.2 A Matriz será atualizada sempre que houver alteração relevante no quantitativo, nas especificações, na modalidade dos cursos, no valor, no IMR, na legislação, nas condições de execução ou nas responsabilidades.

3.3 Risco não previsto será analisado individualmente, vedada sua transferência automática à contratada.

3.4 Riscos decorrentes de atos, omissões ou falhas inseridos na esfera da contratada serão por ela suportados, sem prejuízo do IMR e das sanções.

3.5 Riscos decorrentes de decisões internas, insuficiência orçamentária, falhas de planejamento, atuação dos empregados da Conab ou alterações unilaterais serão suportados pela Conab, ressalvadas culpa concorrente e responsabilidade compartilhada.

3.6 Alterações legais supervenientes serão analisadas conforme seus efeitos concretos e as regras de reajuste, revisão e equilíbrio econômico-financeiro.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. FINALIDADE

1.1. O IMR avaliará mensalmente a conformidade e a qualidade da execução, produzirá o Índice de Conformidade Mensal – ICM e determinará o Fator de Qualidade – FQ aplicável à PGFAu.

1.2. A avaliação abrangerá as dimensões legal, trabalhista, pedagógica, psicossocial, administrativa e operacional.

1.3. A fiscalização realizará a avaliação, assegurada à contratada oportunidade de apresentar justificativas e documentos antes da consolidação.

2. BASE DE MEDIÇÃO

2.1. A medição quantitativa precederá a avaliação qualitativa e considerará os períodos em que as vagas permaneceram cobertas por contratos individuais válidos e vigentes, bem como as admissões, os desligamentos e os períodos de vagas desocupadas.

2.2. A medição quantitativa resultará na Quantidade Equivalente de Aprendizes – QEA, calculada conforme o item 11 do Termo de Referência.

2.3. O preço unitário mensal será dividido em Custos Diretos mensais unitários dos Aprendizes – CDAu e Parcela mensal unitária de Gestão, Formação e Acompanhamento – PGFAu, conforme a proposta aceita.

2.4. O valor dos custos diretos será apurado pelo produto CDAu × QEA, ressalvadas as Glosas de Custos Diretos – GCD previstas no item 11 do Termo de Referência.

2.5. Nas suspensões e nos afastamentos que não extingam o contrato individual, serão glosados somente os componentes dos custos diretos que deixarem de ser legalmente devidos, executados ou comprovados.

2.6. O ICM será convertido em FQ, que incidirá exclusivamente sobre a PGFAu.

3. INDICADORES E PONTUAÇÃO

3.1. Serão avaliados 5 (cinco) indicadores:

Indicador	Conteúdo	Pontuação máxima
1	Regularidade da entidade, dos cursos, dos contratos e dos registros	20
2	Preenchimento das vagas e substituição dos aprendizes	20
3	Pagamento de salários, benefícios e encargos	20
4	Formação, frequência, acompanhamento pedagógico e psicossocial e visitas	20
5	Relatórios, fiscalização, saúde, segurança, dados, certificação e transição	20
	Total	**100**

3.2. Cada um dos cinco indicadores será avaliado mensalmente segundo a seguinte pontuação:

Resultado	Pontuação	Critério geral

Conforme	20	Obrigação integralmente cumprida
Parcialmente conforme	15	Falha limitada, sem comprometimento essencial, corrigida no prazo determinado
Não conforme	0	Inexecução relevante, falha não corrigida, reincidência ou comprometimento do resultado

3.2.1. O Índice de Conformidade Mensal – ICM corresponderá à soma das pontuações obtidas nos cinco indicadores, limitado ao máximo de 100 pontos.

3.3. Falha meramente formal, isolada, sem impacto e corrigida na primeira notificação poderá ser apenas registrada, sem redução.

3.4. Havendo mais de uma ocorrência no mesmo indicador, prevalecerá a de maior gravidade.

4. INDICADOR 1 – REGULARIDADE DA ENTIDADE, DOS CURSOS, DOS CONTRATOS E DOS REGISTROS

4.1. Instrumentos: consultas ao CNAP, documentos da entidade, contratos individuais, CTPS Digital, eSocial, ASO e comprovantes de matrícula.

4.2. Conforme: entidade e cursos regulares e todos os aprendizes com documentos obrigatórios.

4.3. Parcialmente conforme: falha formal corrigida no prazo, sem início irregular de atividade prática ou prejuízo.

4.4. Não conforme: irregularidade relevante não corrigida, contrato ou registro obrigatório ausente, ou aprendiz encaminhado à prática sem documentação exigida.

4.5. Entidade ou curso sem habilitação vigente constitui evento crítico.

5. INDICADOR 2 – PREENCHIMENTO DAS VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

5.1. Instrumentos: relação nominal, contratos, lotação, datas de admissão e desligamento e documentos de substituição.

5.2. Conforme: vagas preenchidas ou substituídas dentro do prazo.

5.3. Parcialmente conforme: atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis além do prazo, envolvendo no máximo 1 (uma) vaga.

5.4. Não conforme: atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, 2 (duas) ou mais substituições atrasadas ou vaga desocupada por mais de 30 (trinta) dias corridos sem justificativa aceita.

5.5. O período em que a vaga permanecer desocupada será excluído da QEA, independentemente da pontuação do indicador. A pontuação será reduzida somente quando houver descumprimento injustificado das obrigações ou do prazo de substituição, por se tratar de falha qualitativa de gestão da contratada.

6. INDICADOR 3 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E ENCARGOS

6.1. Instrumentos: folha, contracheques, comprovantes bancários, benefícios, FGTS, eSocial e documentos previdenciários.

6.2. Conforme: pagamentos e recolhimentos integrais e tempestivos.

6.3. Parcialmente conforme: atraso de até 1 (um) dia útil, integralmente corrigido antes da conclusão da medição e sem prejuízo relevante.

6.4. Não conforme: atraso superior a 1 (um) dia útil, pagamento parcial, ausência de benefício ou de recolhimento.

6.5. Salário não pago, atraso superior a 5 (cinco) dias úteis ou ausência de recolhimento obrigatório constitui evento crítico.

6.6. O componente dos custos diretos não executado ou não comprovado será registrado na GCD da medição, observada a possibilidade de liberação posterior do valor temporariamente retido, sem prejuízo da pontuação do indicador e da eventual apuração sancionatória.

7. INDICADOR 4 – FORMAÇÃO, FREQUÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E VISITAS

7.1. Instrumentos: plano de curso, calendário, jornada, frequência, avaliações e relatórios pedagógicos, psicossociais e de visita.

7.2. Conforme: cumprimento do calendário, cargas horárias, frequência, acompanhamento e visitas.

7.3. Parcialmente conforme: falha isolada, necessidade limitada de reposição ou visita com atraso de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo formativo relevante.

7.4. Não conforme: formação obrigatória não ministrada, reposição não realizada, acompanhamento ausente, frequência não tratada ou visita com atraso superior a 15 (quinze) dias.

7.5. Atividade prática antes da carga teórica inicial ou ausência de formação obrigatória constitui evento crítico.

8. INDICADOR 5 – RELATÓRIOS, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA, DADOS, CERTIFICAÇÃO E TRANSIÇÃO

8.1. Instrumentos: protocolos, relatórios, comunicações, CAT, registros de incidentes, certificados e documentos de transição.

8.2. Conforme: documentos e respostas no prazo, inexistência de ocorrência grave e cumprimento de certificação e transição.

8.3. Parcialmente conforme: atraso ou incompletude limitada, corrigida no prazo, sem comprometer a fiscalização ou direitos do aprendiz.

8.4. Não conforme: ausência de relatório essencial, recusa ou atraso reiterado, certificado atrasado injustificadamente, falha relevante de segurança, dados ou transição.

8.5. Fraude, falsificação, exposição a atividade proibida ou risco grave, incidente grave de dados não comunicado ou recusa de transição constitui evento crítico.

9. APURAÇÃO DO ICM E DO VALOR MENSAL

9.1. O ICM corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos 5 (cinco) indicadores, podendo variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.2. O FQ será calculado pela fórmula:

$$\mathbf{FQ = ICM \div 100}$$

9.3. O Valor Mensal Devido – VMD será calculado conforme o subitem 11.10 do Termo de Referência:

$$\mathbf{VMD = (CDAu \times QEA) + (PGFAu \times QEA \times FQ) – GCD}$$

9.4. Resultado inferior a 70 (setenta) pontos ensejará avaliação quanto à instauração de procedimento sancionatório.

9.5. Três resultados inferiores a 80 (oitenta) pontos no período de 6 (seis) meses poderão ensejar procedimento de rescisão por desempenho insuficiente.

10. EVENTOS CRÍTICOS

10.1. Constituem eventos críticos:

I – entidade ou curso sem habilitação vigente;

II – aprendiz em atividade prática sem contrato, matrícula ou registros obrigatórios;

III – salário não pago;

IV – ausência de recolhimento obrigatório;

V – formação teórica obrigatória não realizada;

VI – exposição a atividade proibida ou risco grave;

VII – fraude ou falsificação;

VIII – incidente grave de dados não comunicado;

IX – paralisação injustificada; e

X – utilização de aprendiz para substituir empregado.

10.2. O evento crítico atribuirá resultado "Não conforme" ao indicador correspondente e poderá acarretar, conforme seus efeitos concretos, ajuste da QEA, registro de GCD, correção imediata, suspensão da atividade irregular, procedimento sancionatório, comunicação aos órgãos competentes e rescisão.

10.3. A aplicação do FQ não substitui o ajuste quantitativo realizado pela QEA nem a GCD correspondente a componente dos custos diretos não executado ou não comprovado.

10.4. Não serão aplicadas duas reduções de mesma natureza e finalidade econômica sobre o mesmo efeito do inadimplemento.

11. PROCEDIMENTO

11.1. A fiscalização elaborará avaliação preliminar do período.

11.2. A contratada será comunicada das inconformidades e poderá apresentar justificativa e documentos em 2 (dois) dias úteis.

11.3. A fiscalização analisará a manifestação da contratada e consolidará a QEA, o ICM, o FQ, a GCD e o VMD, com a correspondente memória de cálculo.

11.4. A ausência de manifestação não impedirá a conclusão.

11.5. Ocorrência decorrente exclusivamente de caso fortuito, força maior ou fato imputável à Conab poderá ser desconsiderada mediante comprovação.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO SIMPLIFICADA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Telefone:

E-mail:

Validade da proposta:

Salário-mínimo nacional considerado: R$ _____

Data de referência do salário-mínimo: //____

Número médio mensal de dias de auxílio-alimentação considerado: _____

Data-base econômica da proposta: //____

2. CURSOS PROPOSTOS

Localidade	Curso	Número no CNAP	Modalidade	Duração em meses	Carga teórica inicial
Goiânia – Sede e UA					
Pontalina					
Rio Verde					

3. PREÇO GLOBAL

Descrição	Quantidade	Preço unitário mensal uniforme	Preço mensal total	Preço anual	Preço para 30 meses
Execução integrada do Programa de Aprendizagem Profissional	10	R$	R$	R$	R$

4. COMPOSIÇÃO SIMPLIFICADA DO PREÇO UNITÁRIO MENSAL

4.1. Custos Diretos dos Aprendizes – CDAu

Componente	Valor mensal por aprendiz
Remuneração	R$
Décimo terceiro salário – provisão	R$
Férias e adicional de um terço – provisão	R$
FGTS	R$
Encargos previdenciários e sociais	R$
Vale-transporte	R$
Auxílio-alimentação ou refeição	R$
Exames ocupacionais	R$
Verbas rescisórias e demais direitos	R$
Identificação ou uniforme	R$
Subtotal – CDAu	**R$**

4.1.1. Para os componentes calculados ou devidos por dia, especialmente auxílio-alimentação ou refeição e vale-transporte, a licitante deverá informar, em memória anexa à proposta, o valor

unitário diário, a quantidade média mensal de dias considerada e o critério utilizado para apuração do valor mensal.

4.2. Parcela de Gestão, Formação e Acompanhamento – PGFAu

Componente	Valor mensal por aprendiz
Recrutamento e seleção	R$
Formação teórica e materiais didáticos	R$
Plataforma, equipamentos, internet e suporte	R$
Acompanhamento pedagógico	R$
Acompanhamento psicossocial	R$
Visitas e deslocamentos	R$
Administração trabalhista e folha	R$
Sistemas, registros e certificação	R$
Custos administrativos e indiretos	R$
Tributos	R$
Outros custos – especificar	R$
Subtotal – PGFAu	**R$**

4.3. Preço unitário mensal

Componente	Valor
CDAu	R$
PGFAu	R$
Preço unitário mensal por aprendiz – CDAu + PGFAu	**R$**

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declaramos que:

I – os preços abrangem todos os custos necessários à execução integral;

II – conhecemos o Edital e seus anexos;

III – os preços são exequíveis;

IV – disponibilizaremos a equipe e a estrutura necessárias;

V – manteremos a entidade e os cursos regulares no CNAP;

VI – atenderemos todas as localidades;

VII – não cobraremos valores dos aprendizes;

VIII – o auxílio-alimentação ou refeição observará o valor mínimo do Termo de Referência;

IX – a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias; e

X – a proposta considera os custos ordinários previsíveis até o primeiro reajuste, inclusive variações dos componentes trabalhistas, previdenciários, administrativos e operacionais;

XI – os valores do CDAu, da PGFAu e dos respectivos componentes constituirão a base dos cálculos de medição, reajuste, retenção e glosa durante a execução contratual.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE PLENO CONHECIMENTO

À Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/2026

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara que:

[] realizou vistoria nos locais de execução das atividades práticas; ou

[] optou por não realizar vistoria e possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução.

Declara, ainda, que assume responsabilidade pelas informações necessárias à elaboração da proposta e que não utilizará a ausência de vistoria como fundamento para questionamentos técnicos ou financeiros posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Goiânia, 28 de outubro de 2026

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS – SUREG/GO

GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – GEFAD/GO

ÁREA DEMANDANTE: SETOR DE RECURSOS HUMANOS – SEREH/GO

PROCESSO Nº 21443.000486/2026-94

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NÚMERO]/2026

CONTRATO Nº [NÚMERO]/[ANO]

Contrato celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] para a execução integrada do Programa de Aprendizagem Profissional, mediante contratação indireta de 10 (dez) aprendizes destinados à SUREG/GO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com Superintendência Regional na Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74670-400, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0022-05, neste ato representada por LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Superintendente Regional, designado pela Portaria nº 352, de 16 de junho de 2025, e por FERNANDA BIBIANA DE ARAÚJO MOURA, Gerente de Finanças e Administração, na forma de seus atos de designação e das competências regimentais, doravante denominada CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], conforme [ATO DE REPRESENTAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/2026 e da homologação SEI [NÚMERO DO ATO], no Processo nº 21443.000486/2026-94, autorizado pela Decisão Administrativa SEI 56095182, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, do Edital, do Termo de Referência SEI 57330259 e seus anexos e da proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação continuada e integrada dos serviços de divulgação das vagas, recrutamento, seleção, contratação indireta, registro, formação técnico-profissional metódica, administração trabalhista, acompanhamento pedagógico, psicossocial e administrativo, monitoramento das atividades práticas, substituição e certificação de 10 (dez) aprendizes, por entidade formadora qualificada e legalmente apta, para atendimento à SUREG/GO, conforme o Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA assumirá a condição de empregadora dos aprendizes, sem formação de vínculo de emprego com a Conab, observadas as hipóteses legais de contratação indireta previstas nos arts. 430 e 431 da CLT.

1.3. O objeto será executado como item único, com preço unitário mensal uniforme para todas as localidades e a seguinte distribuição inicial:

Estabelecimento	CNPJ	Aprendizes
Sede Regional em Goiás	26.461.699/0022-05	7
Unidade Armazenadora de Goiânia	26.461.699/0406-46	1
Unidade Armazenadora de Pontalina	26.461.699/0025-58	1
Unidade Armazenadora de Rio Verde	26.461.699/0026-39	1
Total		**10**

1.4. As especificações, obrigações, resultados e condições do Termo de Referência e de seus quatro anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato Administrativo terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, ficando sua duração total limitada a 60 (sessenta) meses, contados de sua celebração, observados os arts. 461, 462, 488 e 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e o art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.3 A vigência inicial de 30 (trinta) meses fundamenta-se:

I – na etapa inicial de mobilização, recrutamento, seleção, exames, registros, matrícula e formação teórica prévia;

II – na duração ordinária máxima de 24 (vinte e quatro) meses dos contratos individuais de aprendizagem;

III – na necessidade de acompanhamento de um ciclo completo de aprendizagem;

IV – na necessidade de período para certificação, encerramento das obrigações e transição;

V – na redução dos custos administrativos relacionados a contratações frequentes; e

VI – na possibilidade de avaliação periódica da execução e da vantajosidade.

2.4 Cada prorrogação dependerá do interesse da Conab, da previsão no Edital e no Contrato, da demonstração de vantajosidade, da existência de recursos orçamentários, do cumprimento regular das obrigações, da anuência da contratada, da manutenção das condições de habilitação, da inexistência de sanção impeditiva, da formalização durante a vigência e da autorização da autoridade competente.

2.5 O Contrato será avaliado anualmente pela fiscalização e pelo titular do Setor Gestor, nos termos do art. 492 do RLC, para verificação do interesse na continuidade, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, do desempenho, da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de sanção impeditiva.

2.6 A avaliação anual não se confunde com a prorrogação contratual e deverá ocorrer ainda que não haja termo aditivo no período.

2.7 A prorrogação do Contrato Administrativo não acarretará prorrogação automática ou alteração dos contratos individuais de aprendizagem.

2.8 Nenhum contrato individual de aprendizagem poderá ser celebrado quando seu prazo previsto ultrapassar o término da vigência administrativa formalmente assegurada.

2.9 Para os fins do subitem anterior, somente poderá ser considerada prorrogação do Contrato Administrativo já formalizada por termo aditivo, ainda que seus efeitos se iniciem em data futura.

2.10 É vedada a celebração de contrato individual de aprendizagem com fundamento em mera expectativa de prorrogação do Contrato Administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será indireta, mediante empreitada por preço unitário, com unidade de medição aprendiz/mês. O serviço é comum, continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. As atividades práticas ocorrerão nos seguintes endereços, preservada a vinculação das vagas a cada estabelecimento:

I – Sede Regional: Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74670-400;

II – UA Goiânia: Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 150, Setor Jaó,

Goiânia/GO, CEP 74673-010;

III – UA Pontalina: Rua São Benedito, s/nº, Setor Industrial, Pontalina/GO, CEP 75620-000; e

IV – UA Rio Verde: Rodovia BR-452, km 01, s/nº, Setor Industrial, Rio Verde/GO, CEP 75905-190.

3.3. A jornada será de 20 (vinte) horas semanais, em regra 4 (quatro) horas diárias durante 5 (cinco) dias por semana, computadas conjuntamente atividades teóricas e práticas, sem prorrogação, compensação, banco de horas ou trabalho aos domingos e feriados. A distribuição seguirá o calendário aprovado e a compatibilidade escolar.

3.4. A formação teórica será presencial como regra geral. Serão admitidas formação a distância ou híbrida somente quando regularmente autorizadas no CNAP e atendidas integralmente as condições dos itens 6.3 a 6.6 do Termo de Referência. Não haverá imposição de um único dia teórico por semana.

3.5. O curso será compatível com atividades administrativas, preferencialmente relacionadas ao CBO 4110-05 ou a outra ocupação administrativa equivalente aprovada no CNAP. A CONTRATADA comprovará a regularidade dos cursos, modalidades, instalações e abrangência territorial.

3.6. A CONTRATADA apresentará Plano Operacional em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, com os elementos do item 6.15.1 do Termo de Referência.

3.7. A mobilização, seleção, contratação, registros, exames admissionais, matrícula e formação teórica inicial dos 10 aprendizes serão concluídos em até 35 (trinta e cinco) dias corridos da assinatura. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) dias corridos, mediante pedido fundamentado anterior ao vencimento, comprovação das providências e aceitação expressa da Conab.

3.8. O início da prática dependerá da comprovação individual do contrato assinado, matrícula, registros, aptidão admissional, carga teórica inicial e ciência das normas da Conab. Poderá haver início escalonado, respeitado o prazo de mobilização integral.

3.9. A formação observará as cargas mínimas e máximas e o bloco teórico inicial do item 6.9 do Termo de Referência. Antes da prática será ministrado pelo menos 10% da carga horária teórica do curso, nas condições regulamentares.

3.10. Desligamento, evasão, afastamento relevante ou fato que comprometa a cota será comunicado em até 1 (um) dia útil. A substituição será concluída em até 15 (quinze) dias úteis da formalização da vacância, observadas as hipóteses excepcionais e as condições do item 6.16 do Termo de Referência.

3.11. A CONTRATADA realizará visitas presenciais a cada estabelecimento em intervalo não superior a 90 (noventa) dias, com os registros previstos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O recebimento será mensal e observará o item 6.18 do Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade por execução inadequada.

4.2. O pagamento será efetuado pela Conab em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura regularmente emitida, observado, em qualquer hipótese de regular adimplemento, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da respectiva parcela mensal, nos termos do art. 209, inciso XXIII, alínea “a”, e do art. 562 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4.3. O prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos compreende todas as etapas necessárias ao processamento regular da despesa, incluindo a apresentação e análise da documentação mensal, a medição dos serviços, a aplicação do IMR, os recebimentos provisório e definitivo, a emissão e apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e o pagamento.

4.4. Os prazos intermediários previstos neste Termo de Referência - ID Sei n.º 57330259 deverão ser observados de forma coordenada, de modo que a tramitação administrativa interna não resulte em prorrogação indireta do prazo máximo regulamentar.

4.5. Eventuais impedimentos comprovadamente imputáveis à contratada, relacionados à apresentação da documentação, à emissão ou correção da Nota Fiscal ou Fatura ou à regularização de obrigações necessárias ao pagamento, deverão ser formalmente registrados, com identificação de suas causas, duração e parcelas afetadas, para fins de apuração da responsabilidade por eventual atraso. Tais ocorrências não poderão justificar a postergação do pagamento de valores incontroversos e regularmente adimplidos.

4.6. A emissão da Nota Fiscal será precedida da apresentação e análise da documentação, da aplicação do IMR, dos recebimentos provisório e definitivo e da comunicação do valor exato devido.

4.7. A Nota Fiscal será emitida em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional de Goiás, CNPJ nº 26.461.699/0022-05.

4.8. O pagamento mensal será apurado com base:

I – nos Custos Diretos mensais unitários dos Aprendizes – CDAu;

II – na Parcela mensal unitária de Gestão, Formação e Acompanhamento – PGFAu;

III – na Quantidade Equivalente de Aprendizes – QEA;

IV – no Fator de Qualidade – FQ; e

V – nas Glosas de Custos Diretos – GCD, quando houver.

4.9. A QEA corresponderá à soma das frações mensais de cobertura das vagas por contratos individuais de aprendizagem válidos e vigentes, limitada à quantidade contratada.

4.10. Para cada vaga:

I – será atribuída a fração 1 quando permanecer coberta por contrato individual durante todo o mês;

II – nas admissões e nos desligamentos ocorridos durante o mês, a fração será calculada pela divisão do número de dias corridos em que a vaga permaneceu coberta pelo número total de dias corridos do respectivo mês; e

III – os dias em que a vaga permanecer desocupada não integrarão a QEA.

4.11. Não haverá redução da QEA exclusivamente em razão de férias regularmente concedidas, atividade teórica, ausência legalmente justificada, repouso remunerado, licença ou afastamento regularmente remunerado ou outro evento regular que não extinga o contrato individual de aprendizagem.

4.12. A suspensão ou o afastamento que não extinga o contrato individual não reduzirá, por si só, a QEA. Nesses casos, serão glosados somente os componentes do CDAu que deixarem de ser legalmente devidos, executados ou comprovados durante o período, permanecendo a PGFAu sujeita ao FQ enquanto subsistirem obrigações de gestão, formação ou acompanhamento da contratada.

4.13. Para fins de medição e pagamento, serão utilizadas as seguintes definições:

I – CDAu: Custos Diretos mensais unitários dos Aprendizes, constantes da proposta aceita;

II – PGFAu: Parcela mensal unitária de Gestão, Formação e Acompanhamento, constante da proposta aceita;

III – QEA: Quantidade Equivalente de Aprendizes, apurada conforme os subitens 11.5 e 11.6 do Termo de Referência;

IV – ICM: Índice de Conformidade Mensal, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

V – FQ: Fator de Qualidade, correspondente ao ICM dividido por 100 (cem); e

VI – GCD: valor total dos componentes dos custos diretos excluídos do pagamento do período em razão de ausência de execução ou de comprovação.

4.14. O Valor Mensal Devido – VMD será calculado pela fórmula: **VMD = (CDAu × QEA) + (PGFAu × QEA × FQ) – GCD**.

4.14.1 O FQ será calculado pela fórmula: **FQ = ICM ÷ 100**.

4.15. A GCD será ordinariamente igual a zero e somente será utilizada quando o valor do componente afetado estiver incluído no resultado de CDAu × QEA, mas o respectivo custo direto não tiver sido executado ou comprovado.

4.16. A GCD será calculada com base no valor do componente constante da proposta aceita, devidamente reajustado quando cabível, considerando o aprendiz e o período efetivamente afetados. Para os componentes calculados ou devidos por dia, serão utilizados o valor unitário diário e o número de dias afetados.

4.17. A ausência injustificada de documento comprobatório exigível, após o vencimento do prazo aplicável à sua apresentação, ensejará a retenção temporária do componente correspondente, que será registrada no campo destinado à GCD na planilha de medição. Comprovada posteriormente a execução da obrigação, o valor será liberado em pagamento subsequente, mediante registro na respectiva memória de cálculo. A retenção não será aplicada exclusivamente pela ausência de comprovante relativo a obrigação cujo vencimento legal ainda não tenha ocorridO.

4.18. A retenção será convertida em glosa definitiva quando ficar comprovada a não execução da obrigação ou quando a contratada não apresentar a comprovação no prazo fixado pela fiscalização.

4.19. As provisões relativas a décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e verbas rescisórias não serão retidas ou glosadas pela simples ausência de desembolso no mês da medição, devendo sua regularidade ser verificada quando ocorrer o correspondente fato gerador.

4.20. A contratada apresentará a planilha prevista no subitem 9.5, inciso XIV, deste Contrato, cabendo à fiscalização validar a QEA, apurar o ICM e o FQ, definir a GCD e calcular o VMD.

4.21. A QEA não poderá superar a quantidade contratada. A GCD não poderá ser negativa nem superar o valor dos custos diretos incluídos no produto CDAu × QEA. A QEA será apurada com quatro casas decimais e o VMD será arredondado para duas casas decimais.

4.22. O mesmo fato não poderá produzir duas reduções financeiras de mesma natureza e finalidade econômica. A redução quantitativa pela QEA, a glosa de custos diretos pela GCD e a adequação qualitativa da PGFAu pelo FQ poderão coexistir quando corresponderem a efeitos distintos e estiverem individualmente demonstradas na memória de cálculo.

4.23. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, a contratada será comunicada para promover a correção necessária. O prazo operacional de pagamento previsto no subitem 4.2 do contrato, será contado do recebimento do documento fiscal devidamente regularizado, quanto à parcela afetada, observados o limite global de 30 (trinta) dias corridos para as obrigações regularmente adimplidas e a vedação de sua prorrogação por demora administrativa imputável à Conab. O período de impedimento comprovadamente atribuível à contratada será registrado para fins de apuração de eventual mora.

4.24. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF. Resultado desfavorável será comunicado à contratada, que terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, para regularização ou defesa.

4.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, serão comunicados os órgãos responsáveis e adotadas as providências cabíveis, assegurado o contraditório, sem impedir o pagamento dos serviços efetivamente prestados quando juridicamente devido.

4.26. Dos pagamentos serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação.

4.27. Multas somente serão descontadas após a conclusão do procedimento administrativo sancionatório.

4.28. Nos casos de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Conab, o valor devido será acrescido dos encargos moratórios cabíveis, compreendendo a atualização financeira e os juros de mora previstos no art. 566 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, apurados desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento. Para o cálculo dos encargos, será aplicada a seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

em que:

I – **EM:** encargos moratórios;

II – **I:** índice de compensação financeira de 0,00016438, correspondente à taxa anual de juros de mora de 6% (seis por cento), calculada proporcionalmente ao período de atraso;

III – **N:** número de dias corridos entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento; e

IV – **VP:** valor da prestação em atraso.

4.29. Para fins de apuração dos encargos moratórios, será considerada a data de vencimento definida conforme o subitem 4.2, observadas as condições de regular adimplemento da obrigação e a inexistência de impedimento comprovadamente imputável à contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO VALOR

5.1. Os preços da proposta aceita serão os seguintes:

Componente	Valor contratado
CDAu – custos diretos mensais por aprendiz	R$ [VALOR]
PGFAu – gestão, formação e acompanhamento mensais por aprendiz	R$ [VALOR]
Preço unitário mensal por aprendiz – CDAu + PGFAu	R$ [VALOR]
Valor mensal para 10 aprendizes	R$ [VALOR]
Valor anual	R$ [VALOR]
Valor global estimado para 30 meses	R$ [VALOR]

5.2. A composição de custos aceita, inclusive seus componentes unitários diários e mensais, integra o Contrato e será utilizada nos cálculos de medição, reajuste, retenção e glosa.

5.3. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, pedagógicas, administrativas, deslocamentos e atendimento a todas as localidades.

5.4. O valor global é estimativo, correspondendo ao limite da quantidade prevista para a vigência inicial. O pagamento dependerá dos serviços efetivamente medidos, sem garantia de faturamento integral por mês ou de utilização integral das 300 unidades estimadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não será exigida garantia contratual.

6.2. A dispensa fundamenta-se na ausência de dedicação exclusiva, no pagamento posterior à execução, na verificação mensal de salários, benefícios e encargos, na aplicação do IMR, no quantitativo e na complexidade do objeto e no possível efeito restritivo da garantia sobre entidades formadoras.

6.3. A dispensa não reduz a responsabilidade da contratada por execução inadequada e danos causados.

6.4. Não se aplica prazo autônomo de garantia técnica posterior ao recebimento mensal, sem prejuízo da obrigação de corrigir, complementar ou regularizar registros, pagamentos, recolhimentos, relatórios, certificados e demais obrigações executadas incorretamente durante a vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta dos recursos da Conab, conforme o Despacho GEPEO S E I 53590494: Natureza de Despesa 33.90.37.08; PTRES 229503; Ação Orçamentária Administração da Unidade; Fonte 1000; Plano Interno MENOR APREN.

7.2. O empenho correspondente será identificado no ato de formalização da contratação: Nota de Empenho nº [NÚMERO], de [DATA].

7.3. As despesas dos exercícios subsequentes dependerão das respectivas dotações, observada a avaliação anual do art. 492 do RLC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Conab:

I – designar a gestão, a fiscalização e os monitores;

II – disponibilizar ambiente, equipamentos e acessos corporativos necessários às atividades práticas;

III – definir atividades compatíveis e orientar os empregados sobre a finalidade formativa;

IV – fornecer informações sobre riscos dos ambientes;

V – assegurar saúde, segurança e acessibilidade no âmbito de sua responsabilidade;

VI – impedir atividades incompatíveis ou proibidas;

VII – controlar e comunicar a frequência prática;

VIII – acompanhar o desenvolvimento profissional e comunicar ocorrências;

IX – participar de reuniões e visitas;

X – analisar o Plano Operacional e a documentação mensal;

XI – aplicar o IMR e realizar os recebimentos;

XII – efetuar os pagamentos devidos;

XIII – instaurar procedimentos de apuração quando cabíveis;

XIV – preservar os dados pessoais; e

XV – fornecer informações necessárias à transição.

8.2. A Conab não poderá aplicar diretamente sanção disciplinar ao aprendiz; conceder férias, licenças ou afastamentos; alterar jornada ou contrato; determinar diretamente desligamento ou substituição; utilizar aprendiz para substituir empregado; ou atribuir tarefa estranha ao programa.

8.3. A Conab não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados por ato da contratada, de seus empregados ou prepostos, ressalvadas as responsabilidades que lhe forem legal ou contratualmente atribuídas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada cumprirá integralmente este Termo de Referência - ID Sei n.º 57330259, seus anexos, o Edital, o Contrato, sua proposta e a legislação aplicável.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

I – manter todas as condições de habilitação e a regularidade da entidade e dos cursos no CNAP;

II – comunicar suspensão, bloqueio, alteração ou cancelamento de habilitação ou curso;

III – divulgar vagas e realizar seleção gratuita, inclusiva, objetiva e transparente;

IV – observar os critérios legais de prioridade;

V – celebrar e administrar os contratos especiais de aprendizagem;

VI – realizar e manter atualizados os registros legais;

VII – pagar salários e benefícios pontualmente;

VIII – recolher FGTS, contribuições previdenciárias, tributos e encargos;

IX – fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação ou refeição;

X – processar a folha de pagamento e emitir contracheques;

XI – realizar exames ocupacionais e manter os ASO;

XII – encaminhar à Conab somente as informações necessárias sobre aptidão, preservados os dados médicos;

XIII – ministrar as atividades teóricas;

XIV – fornecer materiais, plataforma, equipamentos, internet e suporte quando aplicáveis;

XV – assegurar acessibilidade;

XVI – manter equipe pedagógica e psicossocial;

XVII – acompanhar individualmente os aprendizes e as atividades práticas;

XVIII – realizar visitas presenciais e elaborar relatórios;

XIX – manter canal de atendimento e preposto;

XX – atender às solicitações da fiscalização;

XXI – comunicar faltas recorrentes, evasão, rendimento insuficiente, dificuldades e vulnerabilidades;

XXII – comunicar acidentes e ocorrências graves e emitir CAT quando cabível;

XXIII – adotar medidas de proteção integral, saúde e segurança;

XXIV – corrigir falhas, erros e registros;

XXV – substituir aprendizes nos prazos definidos;

XXVI – não transferir à Conab o poder empregatício nem utilizar aprendizes para suprir postos de trabalho;

XXVII – manter sigilo e cumprir a legislação de proteção de dados;

XXVIII – apresentar a documentação de execução;

XXIX – permitir e facilitar a fiscalização;

XXX – prestar esclarecimentos aos órgãos competentes;

XXXI – emitir certificados;

XXXII – realizar desligamentos, rescisões e transição contratual; e

XXXIII – responder pelos danos causados.

9.3. A contratada comunicará:

I – acidente, ameaça à integridade ou ocorrência grave: imediatamente;

II – incidente de segurança da informação ou dados pessoais: em até 24 (vinte e quatro) horas;

III – suspensão ou irregularidade no CNAP: em até 1 (um) dia útil;

IV – desligamento ou afastamento relevante: em até 1 (um) dia útil; e

V – demais ocorrências relevantes: em até 2 (dois) dias úteis.

9.4. Documentação mensal

9.5. Até o quinto dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada apresentará a documentação necessária à medição mensal, observada a exigibilidade legal de cada obrigação e ressalvada a apresentação complementar prevista no subitem 9.8 a 9.8.3 do contrato, compreendendo:

I – relatório mensal de execução;

II – relação dos aprendizes com contratos vigentes por estabelecimento, indicando admissões, desligamentos e situação de cada contrato;

III – férias, licenças, afastamentos, suspensões e períodos de vagas desocupadas;

IV – folha de pagamento, contracheques e comprovantes bancários dos pagamentos já realizados, com apresentação complementar daqueles cujo vencimento legal seja posterior;

V – comprovantes de vale-transporte e auxílio-alimentação ou refeição;

VI – documentos relativos ao FGTS, às obrigações previdenciárias e ao eSocial, incluindo comprovantes de recolhimento e demais registros legalmente exigíveis até a data da apresentação, com complementação posterior daqueles cujo prazo legal ainda não tenha vencido;

VII – registros de jornada e frequência teórica e prática;

VIII – relatório das atividades teóricas;

IX – relatório de acompanhamento pedagógico e psicossocial, preservado o sigilo;

X – relatórios de visitas;

XI – ocorrências e providências;

XII – situação do CNAP quando houver alteração;

XIII – documentos de admissões e desligamentos;

XIV – planilha mensal de medição, contendo as datas de início e término dos contratos, os períodos de cobertura das vagas, a QEA proposta, os componentes dos custos diretos eventualmente afetados e a correspondente memória de cálculo; e

XV – demais documentos justificadamente solicitados.

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura somente será emitida após o recebimento definitivo e a comunicação do valor exato devido pela fiscalização, devendo a contratada apresentá-la à Conab em até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento dessa comunicação. A emissão e a apresentação do documento fiscal deverão observar o valor efetivamente autorizado para faturamento e integrar o fluxo de recebimento e pagamento previsto neste Termo de Referência - ID Sei n.º 57330259, respeitado o prazo máximo estabelecido no subitem 4.2 do contrato.

9.7. Documentos pessoais já apresentados não serão reenviados mensalmente, salvo alteração, atualização ou solicitação fundamentada.

9.8. Os comprovantes relativos a salários, encargos trabalhistas, FGTS, contribuições previdenciárias e demais obrigações cujo vencimento legal seja posterior ao prazo previsto no subitem 9.5 do contrato, deverão ser apresentados até o primeiro dia útil subsequente ao respectivo vencimento legal, quando ainda não disponibilizados anteriormente.

9.8.1. A ausência de comprovante referente a obrigação cujo prazo legal de cumprimento ainda não tenha vencido não caracterizará, isoladamente, inadimplemento contratual nem justificará retenção ou glosa antecipada do componente correspondente.

9.8.2. A apresentação complementar desses documentos não prejudicará o processamento regular da medição, dos recebimentos provisório e definitivo e do pagamento das parcelas incontroversas, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e o limite máximo previsto.

9.8.3. Após o vencimento legal da obrigação, a fiscalização verificará a documentação complementar e, constatada irregularidade ou ausência injustificada de comprovação, adotará as providências cabíveis, inclusive registro da ocorrência, solicitação de regularização, retenção ou glosa dos componentes afetados e eventual apuração sancionatória, observadas as disposições deste Termo de Referência - ID Sei n.º 57330259 e vedada a duplicidade de consequências financeiras de mesma natureza e finalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.2. Em razão do tratamento de dados de adolescentes, responsáveis e informações escolares, sociais e de saúde, serão adotadas medidas reforçadas de proteção.

10.3. A contratada deverá tratar somente os dados necessários e exclusivamente para o programa; limitar o acesso; manter controles de segurança e registros; vedar uso publicitário ou comercial; comunicar incidentes em até 24 (vinte e quatro) horas; cooperar com a Conab e os titulares; eliminar ou anonimizar dados após os prazos legais; e impor as mesmas obrigações aos prestadores acessórios.

10.4. Relatórios psicossociais encaminhados à Conab conterão somente informações necessárias à adoção de providências.

10.5. Diagnósticos, prontuários ou informações médicas detalhadas não serão encaminhados à Conab, salvo obrigação legal ou necessidade específica devidamente fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE, DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

11.1. A contratada deverá priorizar documentos eletrônicos; reduzir o consumo de papel, água, energia e materiais; adotar destinação ambientalmente adequada dos resíduos; assegurar acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e digital; promover tratamento inclusivo e não discriminatório; utilizar reuniões virtuais quando adequadas; e prevenir riscos à saúde e à segurança.

11.2. Não será exigida certificação ambiental específica como condição de habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação, inclusive a aptidão à contratação indireta, a regularidade da entidade e dos cursos no CNAP, os registros, a modalidade e a abrangência territorial exigidos, comunicando imediatamente os fatos impeditivos e nos prazos específicos as ocorrências previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO IMR

13.1. A gestão, a fiscalização e os monitores serão formalmente designados pela Conab, nos termos do item 8 do Termo de Referência e do RLC. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. O Instrumento de Medição de Resultado corresponde ao **Anexo II do Termo de Referência**. Seus cinco indicadores, com máximo de 20 pontos cada, formarão o ICM, de 0 a 100 pontos, convertido em FQ mediante divisão por 100.

13.3. O FQ incidirá exclusivamente sobre a PGFAu, observados a medição quantitativa pela QEA e os ajustes de CDAu pela GCD. O procedimento, os eventos críticos e as consequências seguirão integralmente o IMR.

13.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa e documentos em 2 (dois) dias úteis da comunicação da avaliação preliminar, cabendo à fiscalização consolidar os resultados e a memória de cálculo.

13.5. O redimensionamento da medição não tem natureza de sanção administrativa. A redução de IMR e multas observarão as vedações de duplicidade previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Competirá à Conab gerir, fiscalizar e verificar os resultados e, à contratada, executar os serviços e gerir os recursos necessários.

14.2. A Conab designará formalmente gestor, fiscal funcional, fiscal técnico quando necessário,

fiscais setoriais, substitutos e empregados monitores dos aprendizes.

14.3. Considerando que o SEREH/GO atua como Área Demandante e Área Técnica, o fiscal funcional poderá fiscalizar os aspectos funcionais e técnicos, sem prejuízo dos fiscais setoriais.

14.4. O gestor coordenará a fiscalização, acompanhará vigência, prazos, saldo e execução financeira, consolidará avaliações, analisará pedidos, promoverá alterações e prorrogações, encaminhará apurações sancionatórias e coordenará a transição e o encerramento.

14.5. A fiscalização verificará, no mínimo, a habilitação e os cursos no CNAP; contratos e registros; salários, benefícios e encargos; frequência e calendário; formação inicial; acompanhamento pedagógico e psicossocial; visitas; vagas e substituições; relatórios; saúde e segurança; acessibilidade; proteção de dados; e cumprimento do IMR.

14.6. A contratada designará preposto com endereço, telefone e e-mail atualizados, apto a receber notificações, coordenar providências e responder por questões técnicas, pedagógicas, trabalhistas e administrativas.

14.7. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada, e a própria contratada não poderá decidir ou materializar a avaliação de seu desempenho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15.1. Aplica-se reajuste em sentido estrito pelo IPCA/IBGE, sem repactuação própria de serviço com dedicação exclusiva, observado o interregno mínimo anual e a disciplina integral do item 12 do Termo de Referência.

15.2. Para a aplicação da fórmula contratual, a data-base será a data-limite de apresentação da proposta, conforme o item 12.5, inciso IV, do Termo de Referência. Nos reajustes seguintes, o interregno será contado dos efeitos financeiros do anterior.

15.3. O reajuste será calculado por $R = V \times (I - I_0) \div I_0$, em que R é o reajuste; V, o valor sujeito ao reajuste; I, o número-índice do IPCA do mês de incidência; e I_0, o número-índice do mês da data-base ou do último reajuste.

15.4. O fator incidirá sobre CDAu, PGFAu e componentes unitários da proposta, que passarão a fundamentar as medições e glosas. O benefício mínimo de alimentação será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice, vedada duplicidade.

15.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo coincidência com alteração que demande aditivo. O pedido e a preclusão observarão o item 12.7 do Termo de Referência, resguardadas a indisponibilidade do índice ou a impossibilidade de conclusão dos cálculos mediante registro no instrumento pertinente.

15.6. Variações ordinárias previsíveis, inclusive reajustes periódicos do salário-mínimo, serão consideradas na proposta e não geram isoladamente revisão automática.

15.7. O reequilíbrio dependerá dos pressupostos do art. 511 do RLC, de prova do evento superveniente, de seu impacto e do nexo causal, com as memórias e documentos dos itens 12.9 a 12.12 do Termo de Referência. Não será admitida recomposição por erro da proposta, risco ordinário alocado à CONTRATADA ou custo já recomposto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que descumprir suas obrigações ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa moratória, multa compensatória, multa rescisória e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, nos termos do RLC, do Edital e do Contrato.

16.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de corrigir a irregularidade e reparar os danos.

16.3. Multas relacionadas à licitação

16.3.1. Poderão ser aplicadas:

I – multa de 2% (dois por cento) do valor estimado, pela não regularização da documentação de habilitação no prazo legal;

II – multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado, pela prática de condutas infracionais durante a licitação; e

III – multa de 5% (cinco por cento) do valor homologado, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

16.4. Multa moratória

16.4.1. Pelo atraso injustificado na mobilização, substituição, entrega de documentos ou cumprimento de obrigação com prazo determinado, poderá ser aplicada:

I – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal da parcela afetada, até o 15º dia; e

II – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal da parcela afetada, do 16º ao 30º dia.

16.4.2. Após 30 (trinta) dias, a Conab poderá considerar a obrigação definitivamente inadimplida, sem prejuízo da rescisão.

16.5. Multas compensatórias e rescisória

16.5.1. Poderá ser aplicada:

I – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

II – multa de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total; e

III – multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de rescisão unilateral decorrente de culpa da contratada.

16.6. Infrações graduadas

16.6.1. As infrações poderão ser graduadas da seguinte forma:

Grau	Percentual sobre o valor mensal da contratação
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

16.6.2. Constituem infrações, entre outras:

Conduta	Grau
Expor aprendiz a atividade proibida, perigosa ou a risco grave	5
Fraudar contrato, frequência, pagamento, registro ou relatório	5
Ocultar perda ou suspensão da habilitação ou do curso no CNAP	5
Deixar de pagar salário por período superior a 5 dias úteis	5
Suspender injustificadamente o programa	5
Deixar de ministrar formação teórica obrigatória	4
Deixar de pagar benefício ou recolher encargo	4
Manter vaga sem substituição por prazo superior a 30 dias	4
Deixar de realizar visita presencial no intervalo máximo	4
Deixar de prestar acompanhamento pedagógico ou psicossocial	3

Atribuir atividade incompatível ao aprendiz	3
Deixar de comunicar ocorrência relevante	3
Deixar de entregar relatório ou documento essencial	2
Descumprir determinação formal da fiscalização	2
Deixar de indicar ou manter preposto	1
Atrasar documento não essencial após notificação	1

16.6.3. As multas graduadas poderão ser aplicadas por ocorrência, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação para fatos ocorridos no mesmo período de medição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7. A redução do IMR não será cumulada com multa compensatória quando ambas tiverem exatamente o mesmo fato gerador e finalidade econômica.

16.8. Eventos críticos, fraude, risco à integridade dos aprendizes ou inadimplemento trabalhista poderão ensejar sanção independentemente de reincidência.

16.9. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente e serão registradas nos sistemas aplicáveis.

16.10. A redução quantitativa pela QEA, a glosa de custos diretos pela GCD, a adequação qualitativa da PGFAu pelo FQ e as sanções administrativas poderão coexistir quando possuírem fatos geradores, efeitos ou finalidades distintos, mediante motivação expressa. É vedada a aplicação de duas consequências financeiras de mesma natureza e finalidade econômica sobre o mesmo efeito do inadimplemento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão observará o item 16 do Termo de Referência e o RLC, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Conab, por acordo ou judicialmente, com motivação, contraditório e ampla defesa.

17.2. Constituem hipóteses específicas, sem prejuízo das legais: perda ou suspensão da habilitação ou curso no CNAP; perda de registro ou condição jurídica; atrasos reiterados de salários ou benefícios; inadimplemento de encargos; vagas reiteradamente desocupadas; exposição a risco grave; descumprimento da proteção aos aprendizes; violação grave ou reiterada de dados; fraude; interrupção injustificada; desempenho reiteradamente insuficiente e recusa de transição.

17.3. A rescisão amigável dependerá de autorização escrita e fundamentada e não será admitida enquanto houver descumprimentos pendentes de apuração. Serão preservadas as medidas cautelares necessárias à proteção dos aprendizes.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a transição, inclusive após a comunicação da rescisão, conforme o item 21 do Termo de Referência, com registros, certificados, informações de formação e documentos trabalhistas necessários, sem transferência automática dos contratos individuais.

17.5. A rescisão será formalizada por termo ou distrato, com a publicação cabível, precedida, quando possível, do balanço de execução, dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas. Serão observados os direitos e as consequências previstos no RLC, sem assunção automática pela Conab da condição de empregadora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS PARCERIAS

18.1. É vedada a subcontratação das parcelas centrais: condição de empregadora, recrutamento e seleção, formalização e gestão dos contratos, formação técnico-profissional, acompanhamento pedagógico e psicossocial, registros no CNAP e certificação.

18.2. Poderão ser contratados serviços acessórios, como exames médicos, processamento tecnológico

de folha, hospedagem de sistemas, telecomunicações e suporte tecnológico, sem transferência das responsabilidades centrais. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável.

18.3. Parcerias entre entidades formadoras somente serão admitidas nas condições do item 13.4 do Termo de Referência: autorização legal, validação prévia no CNAP para o curso, limite regulamentar de entidades, prévia informação à Conab e preservação da responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. Integra este Contrato a Matriz de Riscos constante do **Anexo I do Termo de Referência SEI** 57330259 que define as responsabilidades e compõe a equação econômico-financeira.

19.2. Cada parte suportará os riscos que lhe forem atribuídos, observadas a causa do evento, a responsabilidade compartilhada, a culpa concorrente e as hipóteses legais de recomposição. Risco não previsto não será transferido automaticamente à CONTRATADA.

19.3. A Matriz será monitorada e atualizada conforme o item 20 do Termo de Referência e seu Anexo I, com registro das ocorrências e medidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 510 do RLC, mediante instrução e autorização, vedada violação ao dever de licitar.

20.2. Poderão ser aceitos pela CONTRATADA, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado. Supressões superiores dependerão de acordo, nos termos legais.

20.3. Mudança da cota de aprendizagem não altera automaticamente o quantitativo contratado. A adequação dependerá de memória atualizada, avaliação técnica, cobertura orçamentária, instrumento cabível e autorização.

20.4. Não serão celebrados aditivos para transferir à Conab consequências de eventos alocados exclusivamente à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais e a análise concreta de responsabilidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Fusão, cisão, incorporação, transformação ou outra alteração subjetiva dependerá de comunicação prévia, manutenção da habilitação e da regularidade no CNAP, assunção das obrigações, inexistência de prejuízo e anuência expressa da Conab, conforme o item 14 do Termo de Referência.

21.2. É vedada a cessão ou transferência integral do Contrato sem autorização.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato em operação financeira; interromper injustificadamente sua execução, ressalvados os direitos legalmente assegurados; transferir as parcelas centrais; cobrar qualquer valor dos aprendizes; ou utilizá-los para substituição da força de trabalho da Conab.

22.2. A vedação de transferência não abrange os serviços acessórios e as parcerias regularmente admitidos na Cláusula Décima Oitava.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Serão observadas as vedações do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, do art. 12 do RLC, do Decreto nº 7.203/2010 e do item 17 do Termo de Referência, incluindo os vínculos pessoais e societários

impeditivos e a hipótese de proprietário que tenha rompido vínculo com a Conab há **menos de 6 (seis) meses**.

23.2. Fica vedada a contratação de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física; de pessoa que possua relação de parentesco até o terceiro grau com autoridade, dirigente ou empregado que atue na área responsável pela licitação ou contratação; de entidade cujos administradores ou dirigentes incidam na vedação; e nas demais hipóteses previstas no RLC e no Decreto nº 7.203/2010.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. Integram este instrumento o Edital do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/2026, o Termo de Referência SEI 57330259 e seus quatro anexos, a proposta aceita SEI [NÚMERO], a composição de custos e os demais atos pertinentes, independentemente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

25.1. Aplicam-se a Lei nº 13.303/2016, o RLC e a legislação pertinente à aprendizagem profissional e ao objeto. Os casos omissos serão decididos de forma motivada, observadas as normas aplicáveis às empresas estatais e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme o art. 480 do RLC, e as demais divulgações exigíveis.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia, para dirimir controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente, respeitadas as competências constitucionais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BIBIANA DE ARAUJO MOURA**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 10/11/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ISAU COELHO LUZ**, **Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 10/11/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO NUNES DE OLIVEIRA**, **Analista Administrativo - Conab**, em 10/11/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57649742** e o código CRC **1077D459**.